



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 30 de dezembro de 2014 - Ano 1 - Nº 96

PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014

Data Abertura: 16 de janeiro de 2015 às 09h00min Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviço de investigação geotécnica com elaboração de laudos de sondagem, em diversos terrenos no Município de Aparecida de Goiânia, onde serão construídas ou reformadas Unidades de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Tipo: Menor Preço Global. Local da Sessão de Abertura: Secretaria de Licitações e Compras – Av. Independência, Qd. 23, Lt. 04, Jd. Ipiranga, Aparecida de Goiânia. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Processo: 2014.032.283. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545-1219, 1221, 1223, 1224.

Raul Coutinho Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

Marcelino Pereira Cruz
Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2014

Os Secretários Municipais de Educação e de Licitações e Compras de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legalidade do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 090/2014, tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, processo nº 2014.064.524, resolvem HOMOLOGAR a licitação cujo objeto é a aquisição de notebooks à seguinte empresa vencedora: REGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 6.497.500,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). Aparecida de Goiânia/GO, 29 de dezembro de 2014.

Domingos Pereira
Secretário de Educação

Raul Coutinho Neto
Secretário de Licitação e Compras.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO CONVITE Nº. 010/2014.

As Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Licitações e Compras, através do Secretário Municipal de Licitações e Compras, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do Convite nº. 010/2014, destinado à Contratação de empresa para o desenvolvimento de um aplicativo para controle de obras neste Município, tendo em vista que não foi atingido o número mínimo de 03 (três) participantes para a obtenção de, pelo menos, 03 (três) propostas válidas, conforme dispõe a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

Raul Coutinho Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

EM ATENDIMENTO AO ART. 24, X DA LEI FEDERAL

8.666/93, torna-se público o Despacho de Inexigibilidade de número 002/2014 do contrato n. 136/2014 objetivando o fornecimento de kits de ferramentas, suporte pedagógico e visita técnica. No valor de R\$ 1.400.800,00 (Hum milhão quatrocentos mil e oitocentos reais) referente ao processo n 2014.078.760.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Aprova o Regimento Interno do Colegiado de Recursos Tributários – CRT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Colegiado de Recursos Tributários – CRT, nos termos da Lei Municipal nº 1.353 de 24 de março de 1994 e respectivas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário da Fazenda

ANEXO I

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DO CRT

TÍTULO ÚNICO – DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO Art. 1º ao 2º

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO Art. 3º ao 5º

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA Art. 6º ao 8º

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO Art. 9º ao 10

Seção I - Do Presidente Art. 11 ao 12

Subseção I – Da Substituição dos Presidentes Art. 13 ao 15

Seção II – Das Câmaras Julgadoras Art. 16 ao 18

Seção III – Do Conselho Pleno Art. 19

Seção IV - Da Secretaria Geral Art. 20

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I – Das Atribuições Art. 21

Seção II – Da Vacância Art. 22 ao 23

Seção III – Das Faltas Art. 24 ao 26

Seção IV – Dos Impedimentos Art. 27

Seção V – Das Substituições Art. 28 ao 31

CAPÍTULO VI – DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO COLEGIADO

Seção I – Dos Recursos e dos Processos Especiais Art. 32 ao 36

Seção II – Da Distribuição e dos Processos Art. 37 ao 42

Seção III – Da Tramitação Interna e dos seus prazos Art. 43 ao 50

CAPÍTULO VII – DAS SESSÕES DE JULGAMENTO



Das Sessões de Julgamento

Art. 51 ao 61

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DO COLEGIADO OU DAS CÂMARAS JULGADORAS

Do Julgamento

Art. 62 ao 74

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 75 ao 83

ANEXO II
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS
**TÍTULO ÚNICO
DO COLEGIADO DOS RECURSOS TRIBUTÁRIOS**
**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. O Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, criado pela Lei Municipal nº 1.353, de 24 de março de 1.994 e alterações, integra a estrutura da Secretaria da Fazenda deste Município, a nível de órgão especial, com autonomia decisória, e reger-se-á pelas normas do Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia, bem como do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município, pelo disposto neste Regimento Interno, e pelas demais legislações correlatas.

Art. 2º. As atribuições do Colegiado de Recursos Tributários - CRT se limitam em julgar em segunda e em última instância administrativa, os recursos voluntários e de ofício, as decisões finais proferidas pela primeira instância administrativa, referente a processos administrativos tributário e fiscal, e ainda, manifestar-se nos processos especiais contidos no Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. A estrutura organizacional do Colegiado de Recursos Tributários - CRT compõe-se da seguinte forma:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno;
- III - Câmaras Julgadoras, e
- IV - Secretaria Geral.

Art. 4º. O Colegiado de Recursos Tributários – CRT é composto pelas Câmaras Julgadoras que são integradas, de 05 (cinco) e/ou 07 (sete) membros efetivos e de 04 (quatro) e/ou 06 (seis) suplentes, cada uma, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o disposto nos artigos 71 e 74 do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATFM.

Art. 5º. O mandato dos membros do Colegiado, efetivos e suplentes, será de 02 (dois) anos e inicia-se no dia de sua posse, permitida a recondução para novo mandato.

Parágrafo único. Expirado o mandato, o membro do Colegiado continuará na função, até a entrada em exercício de seu sucessor.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º. Ao Colegiado de Recursos Tributários de Aparecida de Goiânia, com jurisdição no território deste Município, compete proferir decisões em segunda e última instância administrativa nos processos:

- I – do Contencioso Administrativo Tributário e Fiscal;
- II – especiais previstos na Seção I do Capítulo III, do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATFM, Lei nº 1.353/94 e alterações.

Art. 7º. Os processos do Contencioso Administrativo Tributário e Fiscal serão decididos:

I – em Primeira Instância, pelo titular da Coordenadoria do Contencioso Fiscal, nos termos do Inciso I do Art. 40, da Lei nº 1.353/94 e alterações;

II – em Segunda Instância, pelas Câmaras Julgadoras do Colegiado de Recursos Tributários - CRT.

III - em última Instância Administrativa pelo Conselho Pleno do Colegiado de Recursos Tributários - CRT.

Art. 8º. Os processos especiais, previstos no art. 48 do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município, serão apreciados pelas Câmaras Julgadoras do Colegiado de Recursos Tributários – CRT, em instância única.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. O Colegiado de Recursos Tributários – CRT terá um Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário da Fazenda, dentre os membros representantes da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Terá também uma Secretaria Geral que será ocupada por servidores designados pelo Secretário da Fazenda, mediante indicação do Presidente do Colegiado de Recursos Tributários.

Art. 10. O funcionamento do Colegiado de Recursos Tributários - CRT ocorrerá através de suas Câmaras Julgadoras e ainda pelo Conselho Pleno, que exercerão suas competências por decisões adotadas em reunião de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado, bem como, das Câmaras Julgadoras se reunirão após convocação dos respectivos Presidentes, conforme dispõe o artigo 73 do CPATFM.

**Seção I
Do Presidente**

Art. 11. Compete o Presidente do Colegiado de Recursos Tributários – CRT:

- I – representar o Colegiado, em juízo ou fora dele;
- II – coordenar os serviços do Colegiado, zelando pela ordem e regularidade dos trabalhos;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho Pleno para apreciação dos pedidos de revisão das decisões proferidas pelas Câmaras Julgadoras e outras convocações especiais de interesse deste Colegiado;
- IV – indicar ao Secretário da Fazenda o nome dos servidores a serem designados para ocuparem o cargo de Secretário Geral;
- V – despachar papéis e opinar naqueles que, atinentes às atividades do Colegiado, devam ser encaminhados às autoridades competentes;
- VI – comunicar ao Secretário da Fazenda Municipal, para as devidas providências, a vacância ocorrida nos termos do artigo 20, parágrafo único, deste regimento;
- VII – encaminhar ao Secretário da Fazenda, até o ultimo dia útil do mês de janeiro, relatório das atividades do Colegiado, referente ao exercício imediatamente anterior;
- VIII – homologar pedido de desistência de recursos, formalizados nos autos;
- IX – determinar o encaminhamento, aos órgãos próprios, dos processos devidamente julgados pelas Câmaras Julgadoras e daqueles em que ocorrer homologação do pedido de desistência de recurso;
- X – rubricar os livros e documentos necessários ao expediente do Colegiado;
- XI – deliberar sobre prorrogação de prazos formulados pelos presidentes das Câmaras Julgadoras;
- XII – baixar os atos de advertência previsto no § 2º do artigo. 47, deste regimento;
- XIII – solicitar ao Secretário da Fazenda do Município a instauração de processo administrativo disciplinar, para a apuração de responsabilidade de membros deste Colegiado;
- XIV – expedir normas para a prática de atos processuais válidos;
- XV – prestar, a requerimento da parte interessada, informações sobre andamento



de processo;

XVI – solicitar ao órgão competente o imediato cumprimento de diligências, manifestações de autuantes e procedimentos não praticados nos prazos processuais previstos;

XVII – fazer a distribuição para as Câmaras Julgadoras dos processos em tramitação no Colegiado.

XVIII - presidir o Conselho Pleno;

XIX - cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento;

XX - praticar quaisquer atos na esfera de sua competência.

Art. 12. O Presidente do Colegiado, sem prejuízo de suas atribuições, exercerá as funções de saneador, competindo-lhe:

I – sanear os processos administrativos tributários, fiscais e especiais, submetidos à apreciação do Colegiado de Recursos Tributários;

II – determinar nos processos com recursos de ofício, em que o representante da Fazenda Pública se manifestar pela confirmação da sentença recorrida, o seu arquivamento ou, por despacho fundamentado, que este seja submetido a julgamento, conforme estabelece o art. 46 e seu parágrafo único da Lei nº 1.353/94 e alterações – CPATFM;

Subseção I **Da substituição dos Presidentes**

Art. 13. O Presidente do Colegiado de Recursos Tributários, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituído:

I - pelo presidente de uma das Câmaras Julgadoras, definido por sorteio entre aqueles que não tiverem impedimento.

Art. 14. A substituição dos presidentes das Câmaras Julgadoras, em suas ausências e/ou impedimentos, se dará pelo mais antigo membro dentre os representantes da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Ocorrendo coincidência de datas de posse entre dois ou mais membros, assumirá o mais idoso dentre eles.

§ 2ª. Em havendo o impedimento do presidente substituto, este será substituído por aquele que não tiver impedimento, desde que observadas às regras contidas no caput deste artigo e em seu § 1º.

Art. 15. Nos casos de substituição, os substitutos exercerão a presidência com todas as prerrogativas e, no caso de vacância desta, até que a mesma seja preenchida definitivamente.

Seção II **Das Câmaras Julgadoras**

Art. 16. Cada Câmara Julgadora será composta de 04 (quatro) e/ou 06 (seis) membros, observando a paridade entre os representantes da Fazenda Pública Municipal e os representantes dos contribuintes, mais um presidente nomeado entre os representantes da Fazenda Pública Municipal.

Art. 17. Compete às Câmaras Julgadoras:

I - julgar em grau de recurso, os processos contenciosos administrativos tributários e fiscais;

II - julgar, em instância única, os processos especiais previstos, no inciso II, do artigo 3º deste regimento;

III - aprovar a ata da sessão anterior;

IV - converter julgamento em diligência, conforme o artigo 64 deste regimento;

V - reconhecer e declarar a preempção de direito a recurso, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 41 do CPATFM;

VI - aprovar acórdãos e solicitar ao Conselho Pleno aprovação de resoluções.

Art. 18. As sessões das Câmaras Julgadoras serão convocadas e conduzidas pelo seu presidente, competindo-lhe ainda:

I – coordenar os serviços da Câmara Julgadora, zelando pela ordem e regularidade dos trabalhos;

II - tomar as medidas disciplinares necessárias ao desenvolvimento da sessão;

III – despachar papéis e opinar naqueles que, atinentes às atividades da Câmara Julgadora, devam ser encaminhados ao Presidente do Colegiado.

IV – encaminhar ao Presidente do Colegiado, até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro, relatório das atividades da Câmara Julgadora, referente ao exercício imediatamente anterior;

V – exarar despachos;

VI – conceder vistas em processos;

VII – fazer com que seja observado o tempo estabelecido neste regimento para pronunciamento das partes;

VIII – assinar as decisões da Câmara;

IX – submeter à aprovação da Câmara a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os demais membros;

X – proferir voto de decisão, quando ocorrer empate na votação.

Seção III **Do Conselho Pleno**

Art. 19. O Conselho Pleno e/ou Sessão Plena, será composto pela junção das Câmaras Julgadoras.

Parágrafo único. O Conselho Pleno será composto pelo presidente do Colegiado de Recursos Tributários, que o presidirá, e pela reunião dos Conselheiros/ Membros representantes das Câmaras Julgadoras, em qualquer sessão regularmente convocadas para apreciar matéria de sua competência, sendo que, seu funcionamento se dará com a presença da maioria de seus membros.

Seção IV **Da Secretaria Geral**

Art. 20. A Secretaria Geral é o órgão de assessoramento do Colegiado de Recursos Tributários, ao qual compete:

I – controlar o recebimento e andamento dos processos, documentos e outros expedientes, mediante protocolo de entrada e saída;

II – preparar expedientes e outros documentos de interesse do Colegiado;

III – preparar a distribuição de processos às Câmaras Julgadoras;

IV – preparar os atos a serem assinados pelo Presidente do Colegiado, das Câmaras Julgadoras e pelos seus membros;

V – manter atualizado o controle de material permanente e de consumo;

VI – preparar relatório mensal de frequência dos membros do Colegiado, inclusive dos representantes dos contribuintes, a ser remetido ao Secretário da Fazenda Municipal;

VII – elaborar relatório anual do Colegiado;

VIII – promover o controle e a execução dos serviços de digitação e reprodução de documentos;

IX – assistir ao Presidente do Colegiado, secretariar as sessões do Conselho Pleno e das Câmaras Julgadoras;

X – promover a elaboração das certidões dos julgamentos proferidos, das pautas de julgamento e numeração dos acórdãos, colecionando-os em ordem sequencial;

XI – manter a guarda das atas, acórdãos e demais documentos inerentes às sessões das Câmaras e do Pleno;

XII – coletar publicação de interesse do Colegiado e de seus membros, mantendo-os informados das alterações introduzidas na legislação tributária;

XIII – manter, devidamente encadernados e arquivados, relatórios, atas, pareceres, acórdãos e outros documentos e papéis;

XIV – praticar outros atos na esfera de sua competência;

CAPÍTULO V **DOS MEMBROS DO COLEGIADO**



Seção I Das Atribuições

Art. 21. São atribuições dos membros do Colegiado:

- I – relatar os processos que lhes forem distribuídos ou transferidos;
- II – elaborar e assinar acórdãos, juntamente com o Presidente e demais membros;
- III - encaminhar relatório e acórdão na data de aprovação do acórdão à Secretaria Geral do CRT via endereço eletrônico;
- IV – proferir votos nos processos em julgamento;
- V – propor ao Presidente da sessão, a realização de diligências consideradas necessárias ao esclarecimento de questões em processos, nas situações permitidas em lei;
- VI – solicitar ao Presidente do Colegiado, informações sobre assuntos pertinentes ao CRT;
- VII – solicitar prioridade para julgamento de processo;
- VIII – solicitar vista em processo, observando o disposto no artigo. 63, deste regimento;
- IX – propor ou requerer medidas de interesse do Colegiado;
- X – pedir funcionamento de sessão em caráter secreto, nos termos do artigo 50, deste regimento.

Seção II Da Vacância

Art. 22. Ocorre a vacância do cargo de membro do Colegiado de Recursos Tributários – CRT, nos seguintes casos:

- I – término do mandato;
- II – perda de mandato nas hipóteses prevista em lei;
- III – renúncia expressa do mandato;
- IV – falecimento do titular;
- V – aposentadoria ou perda do cargo efetivo, quando se tratar de membro representante da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Presidente do Colegiado comunicará ao Secretário da Fazenda do Município, para efeito de preenchimento da vaga na forma da lei.

Art. 23. Se a vacância se der em decorrência do término do mandato, o membro do Colegiado permanecerá no exercício da função até a posse de seu sucessor, e, nos demais casos, será convocado suplente, até que se faça o provimento do cargo vago;

Seção III Das faltas

Art. 24. Entende-se por falta o não comparecimento do membro, quando convocado, às sessões do Conselho Pleno e/ou das Câmaras Julgadoras do Colegiado de Recursos Tributários – CRT.

Art. 25. Implicará em perda de mandato:

- I – falta injustificada a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano;
- II – desídia no cumprimento do dever, caracterizada pela inobservância de prazos processuais;
- III – procrastinação, sem motivo justificado, de julgamento ou de outros atos processuais ou, ainda, prática, no exercício da função, de quaisquer atos que comprovem favorecimento;
- IV – assunção de cargo ou função fora do âmbito do Colegiado, que impeça o exercício regular das atribuições do membro;
- V – falta de decoro para com o Colegiado.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as ausências decorrentes de:

- I – férias;
- II – casamento, pelo prazo previsto em lei;
- III – luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pais e irmãos, pelo prazo previsto em lei;
- IV – júri, e outros serviços obrigatórios;
- V – licença-prêmio;
- VI – licença maternidade, tratamento de saúde, pelo prazo previsto em lei;
- VII – licença por motivo de doença do membro ou em pessoa da família, enquanto remunerada, em se tratando de representante da Fazenda Pública Municipal;

§ 2º. Considera-se falta justificável, para os efeitos exclusivos deste artigo, a ausência ocorrida por motivo relevante, devendo ser previamente comunicado ao Presidente da Câmara o período de duração do afastamento.

Art. 26. Os membros titulares e os suplentes do Colegiado, exceto o seu Presidente, representantes da Fazenda Pública Municipal, exercerão suas funções normais nos órgãos em que estiverem lotados, podendo ainda, ser designado por ato de autoridade competente, para desempenhar tarefas de assessoramento e outras julgadas de interesse da administração;

Seção IV Dos Impedimentos

Art. 27. O membro do colegiado é impedido ou suspeito de apreciar processo em que for:

- I – autor do procedimento fiscal;
- II – parente, até o terceiro grau civil, inclusive, do autuante ou do autuado;
- III – sócio ou acionista da empresa autuada;
- IV – tiver emitido parecer no processo ou proferido a decisão recorrida.
- V - quaisquer outros que tiverem interesse no processo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será convocado o suplente para substituir o titular impedido.

Seção V Das Substituições

Art. 28. Em suas faltas ou afastamentos temporários, os membros efetivos serão substituídos por suplentes, integrantes de sua representação, exceto os Presidentes, que serão substituídos na forma do art. 10 e seguintes, deste regimento.

Art. 29. O suplente, quando em substituição a membro efetivo, assumirá a condição de titular nas sessões de julgamento.

§ 1º. A escolha do membro substituto, para fins previstos neste artigo, em se tratando de representante da Fazenda Pública Municipal, será feita mediante sorteio dos nomes dos suplentes, pelo Presidente do Colegiado e/ou Presidentes das Câmaras Julgadoras, estando presente pelo menos 02 (dois) membros efetivos de qualquer representação.

§ 2º. Se o suplente substituto for impedido ou suspeito em apreciar processo que tenha sido distribuído antes da substituição, será convocado outro suplente, da mesma representação, para substituir o titular licenciado apenas no julgamento do processo em que ocorra essa hipótese.

Art. 30. O membro do Colegiado, substituído na forma do artigo anterior, não participará de julgamento de processo de competência do suplente que o tenha substituído.

Art. 31. Será feita comunicação antecipada ao suplente de sua convocação para participar da sessão de julgamento dos processos que lhe competir.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO COLEGIADO



Seção I Dos Recursos e dos Processos Especiais

Art. 32. São apreciados pelas Câmaras Julgadoras do Colegiado de Recursos Tributários – CRT:

I – recursos voluntários (artigo 43 do CPATFM);

II – recursos de ofício (parágrafo 1º do artigo 43 do CPATFM);

III – termos de perempção (artigo 41, parágrafo único do CPATFM);

IV – processos especiais (artigo 48, I e II do CPATFM).

Art. 33. O recurso voluntário, da competência da Câmara Julgadora, é cabível no caso de decisão da primeira instância contrária ao sujeito passivo, conforme estabelece o artigo 43 do CPATFM;

Art. 34. Haverá recurso de ofício, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43 do CPATFM, sempre que a Fazenda Pública Municipal for parcial ou totalmente vencida nas decisões proferidas na primeira instância.

§ 1º. O recurso de ofício dependerá de manifestação expressa do Titular da Coordenadoria do Contencioso Fiscal da Secretaria da Fazenda do Município, para que possa ser apreciado e decidido pela Câmara julgadora do Colegiado.

§ 2º. Nos casos de interposição de recurso voluntário de decisão parcialmente contrária ao sujeito passivo, a apreciação e o julgamento do recurso de ofício, por parte da Câmara Julgadora, não dependerão da exigência prevista no parágrafo anterior.

Art. 35. Os processos considerados peremptos somente serão apreciados pelo Colegiado de Recursos Tributários, nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 41 do CPATFM.

Art. 36. São, também, apreciados pelas Câmaras Julgadoras, em instância única, os processos especiais de revisão de lançamento direto de crédito tributário e, com recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, previstos no artigo 51 da Lei nº 1.353/94 – CPATFM.

Seção II Da Distribuição dos Processos

Art. 37. Os processos destinados para o julgamento nas Câmaras serão distribuídos obedecendo a proporcionalidade do número de autos atribuídos a cada membro, na forma prevista nesta Seção.

§ 1º. Os processos de um mesmo sujeito passivo serão distribuídos a um mesmo membro, devendo haver a compensação na distribuição seguinte, caso este venha receber uma quantidade maior de processos que os demais.

§ 2º. Uma vez distribuído o processo este será intransferível, exceto nos casos expressamente previstos neste regimento.

Art. 38. Os processos distribuídos, estando com prazo de devolução vencido, no momento em que o membro entrar em gozo de férias ou afastar, por qualquer dos motivos indicados no § 1º do Art. 23 deste regimento, desde que não superior a 30 (trinta) dias, permanecerão vinculados ao membro ausente, até sua regular formalização.

Art. 39. Os processos distribuídos, ressalvado o disposto no artigo anterior, serão redistribuídos se o membro se afastar por prazo superior a 30 (trinta) dias, nos casos previstos neste regimento.

Art. 40. Não será objeto de distribuição os processos com falhas processuais, relativas à falta de intimação do sujeito passivo da decisão recorrida, ou pronunciado, por quem de direito, após a apresentação do recurso ao Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo o Saneador, na forma prevista no artigo. 8º deste regimento, determinará as providências necessárias para sanar as falhas constatadas.

Art. 41. Os processos com recurso de ofício, cujas decisões sejam total ou parcialmente favoráveis aos autuados, somente serão distribuídos caso ocorra pedido de reforma da sentença recorrida, formulado pela representação da Fazenda Pública Municipal ou pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, não havendo pedido de reforma da sentença recorrida, o processo será arquivado mediante despacho do Presidente do Colegiado, conforme dispõe o artigo 46 do CPATFM.

Art. 42. Nas hipóteses de impedimento do relator do processo, nos termos previstos

no artigo 20, deste regimento, este será devolvido para redistribuição.

Seção III Da tramitação Interna e Dos Seus Prazos

Art. 43. Cabe a Secretaria Geral do Colegiado de Recursos Tributários - CRT, no prazo de 03 (três) dias, encaminhar ao Presidente do CRT os processos encaminhados a julgamento, para que seja examinado quanto a seu aspecto formal e, quando forem verificadas falhas formais, determinar o seu saneamento.

Art. 44. Cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior, os processos serão devolvidos à Secretaria Geral do Colegiado de Recursos Tributários – CRT para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova as diligências determinadas ou efetue sua classificação, preparação e distribuição às Câmaras Julgadoras.

Art. 45. Nos recursos de ofício, em que a representação da Fazenda Pública Municipal ou do Presidente do Colegiado de Recursos Tributários – CRT opinar pela reforma da sentença recorrida, o sujeito passivo será intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, pronunciar a respeito, se assim o desejar.

Art. 46. Os processos em retorno de diligência determinada pelas Câmaras Julgadoras serão encaminhados ao membro-relator, que terá prazo de até 10 (dez) dias para devolvê-los à Secretaria Geral do Colegiado, devidamente formalizados, para que seja definida nova data para julgamento.

Art. 47. O Relator, depois de receber o processo que lhe tiver sido distribuído ou transferido, deverá elaborar e apresentar seu relatório até a data marcada para julgamento.

Parágrafo único. Na ocorrência de relator substituto, é facultado a este adotar ou não o relatório elaborado pelo seu antecessor.

Art. 48. É facultado às partes apresentarem, até 48 (quarenta e oito) horas antes do julgamento do processo, memorial aos membros do Colegiado, desde que entreguem na Secretaria Geral do mesmo tantas cópias forem os seus destinatários.

§ 1º. Para efeito de contagem do prazo previsto neste artigo, tomar-se-ão por base a data e o horário de início da sessão de julgamento, definidos na pauta de julgamento do Colegiado.

§ 2º. Sobrestado o julgamento, por qualquer motivo, tal ocorrência não favorecerá o interessado para contagem do prazo.

§ 3º. A Secretaria Geral providenciará a imediata observação, na pauta, da existência de memorial colocando cópias deste à disposição dos membros do Colegiado.

§ 4º. Não serão aceitos quaisquer memoriais ou documentos apresentados após o prazo previsto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.353/94 e alterações – CPATFM.

Art. 49. Os prazos definidos nos artigos 44 e 63, inciso II deste regimento, poderão ser prorrogados, por iguais períodos, a pedido fundamentado do membro do Colegiado.

§ 1º. Decorrido os prazos estabelecidos nos artigos mencionados no “caput” deste artigo, sem que o processo seja devolvido devidamente formalizado, a ocorrência será comunicada oficialmente pelo Presidente da Câmara Julgadora ao membro faltoso.

§ 2º. Transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, sem que a situação tenha sido regularizada, o Presidente da Câmara Julgadora informará ao Presidente do Colegiado de Recursos Tributários, que baixará ato advertindo o membro faltoso para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, seja regularizada a situação, sob pena, de não o fazendo, incorrer na perda automática do mandato.

§ 3º. Serão responsabilizados funcionalmente os servidores que não tomarem as providências necessárias ao cumprimento do disposto deste artigo.

Art. 50. Outras normas relativas à tramitação interna de processos poderão ser adotadas por resolução aprovada em reunião do Conselho Pleno, convocado para esse fim pelo Presidente do Colegiado de Recursos Tributários – CRT, desde que não sejam conflitantes com as já estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 51. As sessões de julgamento realizar-se-ão por convocação dos membros das Câmaras Julgadoras, pelo seu Presidente e/ou Presidente do Colegiado de Recursos Tributários em se tratando do Conselho Pleno.

§ 1º. Para as sessões ordinárias e/ou extraordinárias das Câmaras Julgadoras, o Presidente juntamente com os demais Membros/Conselheiros decidirá os dias e



horário para a realização das mesmas.

§ 2º. Nas sessões do Conselho Pleno, os presidentes das Câmaras Julgadoras serão convocados juntamente com os demais Conselheiros, porém não terão direito a voto, com exceção das sessões em que estiverem presidindo.

Art. 52. As sessões de julgamento são públicas, porém, a pedido de qualquer um dos membros do Colegiado, nos termos do Inciso X do artigo 19 deste regimento, poderão passar a funcionar em caráter fechado, na parte reservada à conferência ou à análise de propostas e sugestões apresentadas, caso em que, além dos membros do Colegiado, apenas o Secretário da sessão permanecerá no recinto.

Art. 53. As sessões de julgamento serão abertas com a presença de qualquer número de membros do Colegiado, porém as deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria de seus membros, desde que estejam presentes pelo menos um representante da fazenda e um representante do contribuinte.

Art. 54. Das sessões do Colegiado e das Câmaras Julgadoras, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será subscrita pelo Secretário e, após sua aprovação, será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 55. A pauta dos processos para julgamento indicará o dia e a hora da sessão e, além de certificada nos autos, será publicada do Diário Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 56. Os processos retirados de pauta, para cumprimento de diligência ou em decorrência de vista concedida a membro do Colegiado, quando retornados a julgamento, serão anunciados na forma do artigo anterior.

Art. 57. Os processos não julgados, salvo os retirados de pauta, serão apreciados na sessão seguinte ou aquela determinada no sobrestamento do julgamento, conforme artigo 63, deste regimento, independentemente de novo anúncio.

Art. 58. Na elaboração da pauta de processos para julgamento observar-se-ão os seguintes critérios de prioridades:

I – em primeiro lugar constarão os processos com manifestação de urgência feita por qualquer dos membros do Colegiado.

II – em seguida, serão relacionados os processos cuja peça inicial seja de data de lavratura mais antiga.

Art. 59. Os processos serão apreciados e julgados, observando-se a ordem indicada na pauta da sessão respectiva.

Art. 60. Na hora marcada para início da sessão, o Presidente do Colegiado de Recursos Tributários e/ou Presidente das Câmaras Julgadoras a declarará aberta, observando-se a seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação do número de membros presentes;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – comunicação do expediente do dia;

IV – leitura de relatórios, discussão e julgamento de processos;

V - leitura, discussão e aprovação de acórdãos e de resoluções;

VI – outros assuntos de interesse das Câmaras Julgadoras e do Colegiado de Recursos Tributários.

§ 1º. Não sendo o número de membros presentes suficientes para tomar as deliberações, conforme artigo 51 deste regimento, o seu Presidente a declarará encerrada e, se for o caso, providenciará a convocação de suplente para substituir o membro faltoso na próxima sessão.

§ 2º. Na hora estabelecida para início da sessão, não estando presente o Presidente do Colegiado e/ou da Câmara Julgadora, os trabalhos serão dirigidos de conformidade com o estabelecido nos artigos 9º e 10, deste regimento, observando o disposto neste artigo.

§ 3º. Proclamado o resultado da votação, não mais poderá o julgador modificar seu voto.

Art. 61. As propostas e sugestões apresentadas por membro do Colegiado na sessão poderão, de acordo com o seu grau de complexidade, ser apreciadas e decididas na mesma ou em outra sessão, segundo decisão da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Art. 62. No início da sessão o Presidente do Colegiado ou das Câmaras Julgadoras

colocará os processos em julgamento anunciando cada um deles, sucessivamente, por seu número e nome do autor do recurso e da parte adversa e, em seguida, dará a palavra ao relator que procederá a leitura do relatório sem manifestar seu voto.

Art. 63. É facultado ao membro do Colegiado, antes de iniciada a votação, formular as partes presentes, através do Presidente da sessão, indagações que visem esclarecer fatos relacionados com o processo em julgamento, inclusive, sobre memorial apresentado nos termos do artigo 46, deste regimento.

Parágrafo único. A parte questionada se limitará apenas em responder o que for perguntado.

Art. 64. Encerrados os debates, qualquer dos julgadores poderá solicitar conferência a respeito do processo em julgamento e arguir preliminares.

Parágrafo único. No momento da conferência, os julgadores poderão propor, se acharem convenientes, que a sessão, nesta parte, passe a funcionar em caráter fechado, nos termos do artigo 50 deste regimento.

Art. 65. O membro do Colegiado que não se achar suficientemente convencido para proferir seu voto poderá, conforme dispõe o inciso VII do artigo 19, deste regimento, solicitar vista do processo:

I – até a sessão subsequente, se o pedido de vista for formulado no momento de se proferir o voto;

II – pelo prazo de 08 (oito) dias, em situação diferente da mencionada no inciso anterior;

§ 1º. Ao Relator somente poderá ser concedido vista na situação do inciso I deste artigo, quando houver fato novo.

§ 2º. Não poderão ser concedidos mais de 02 (dois) pedidos de vista em relação a um mesmo processo, salvo quando esta for solicitada no momento de se proferir o voto.

§ 3º. Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, o julgamento, na sessão subsequente, prosseguirá com o voto do membro que houver pedido vista, seguido-se dos demais membros que ainda não tiverem votado.

Art. 66. Mediante proposta de um dos membros do Colegiado e por decisão da maioria, os julgamentos poderão ser convertidos em diligência, para esclarecimento de fatos que tenham relação com o processo, desde que isto não venha provocar inovação.

Art. 67. Os julgamentos poderão ser sobrestados, por prazos não excedentes a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa, por maioria dos membros do Colegiado, a fim de que se apresentem livros, documentos e outros elementos de prova relacionados com os fatos discutidos na peça recursal ou na sua contradita.

Parágrafo único. No ato do sobrestamento deverá ser determinada a data da sessão em que o processo o retornará a julgamento.

Art. 68. Após a conferência, estando os membros do Colegiado e/ou das Câmaras Julgadoras em condições de decidir, o Presidente colherá o voto do relator, seguido dos demais membros, obedecendo-se à ordem de vista do processo:

I – primeiro, relativamente às questões prejudiciais ou de nulidade que envolva falhas processuais sanáveis;

II – a seguir, as preliminares de que possam resultar decisões terminativas do processo;

III – por último, quanto ao mérito, caso superadas as fases referidas nos incisos anteriores.

§ 1º. Acatada qualquer uma das preliminares suscitadas, ficará prejudicada a apreciação do mérito e o julgamento será encerrado pondo-se fim ao processo caso a irregularidade seja insanável ou determinando-se as correções cabíveis, quando se tratar de irregularidade sanável.

§ 2º. Quando puderem decidir sobre o mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, os membros do Colegiado não a pronunciarão nem mandarão repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

§ 3º. Tratando-se de falha sanáveis decorrente da hipótese do inciso I deste artigo, o acórdão determinará o cumprimento das providências corretivas.

Art. 69. Iniciado o julgamento do processo, nenhum membro do Colegiado poderá retirar-se do recinto da reunião.

Parágrafo único. Uma vez proferido o voto do relator, o julgamento será ultimado, obrigatoriamente, na mesma sessão, salvo no caso de pedido de vista nos moldes previsto no inciso I do artigo 63 deste regimento.



Art. 70. O julgamento do processo será adiado para a sessão subsequente nos casos de ausência do seu relator e/ou de impedimento de um dos membros.

Art. 71. As decisões proferidas nos julgamentos do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Havendo empate de votação nos julgamentos, a decisão caberá ao Presidente da sessão, que proferirá seu voto conforme as alternativas empatadas.

Art. 72. Encerrado o julgamento e conhecida a decisão, será lavrado o acórdão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sessão.

Art. 73. O acórdão, depois de lido e aprovado por maioria simples de votos dos membros presentes, será assinado pelo Presidente e pelos demais Membros/Conselheiros.

§ 1º. Cada Acórdão receberá número próprio, sequencial e distinto por Câmara e Conselho Pleno, sendo que tal numeração será reiniciada a cada ano.

§ 2º. Depois de conferido o acórdão, seu original será juntado aos autos, sendo uma cópia, também assinada, arquivada na Secretaria Geral do Colegiado, para efeito de registro, e outra publicada no Diário Eletrônico do Município, para conhecimento público.

Art. 74. As inexatidões materiais, devidas a lapso manifesto ou a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser corrigidas por despacho do Presidente do Colegiado, “ex-officio” ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75. O Colegiado, em sessão convocada com finalidade específica, poderá, por maioria absoluta dos votos, estabelecer normas observadas nos seus julgamentos, desde que não conflitantes com as previstas neste regimento ou aprovar os pedidos de atribuição de eficácia normativa a suas decisões.

Art. 76. Nos processos já julgados, mediante pedido formulado ao Presidente do Colegiado, poderão ser desentranhadas peças instrutoras, e lavrado termo circunstanciado do ato praticado.

Art. 77. Os servidores membros do Colegiado de Recursos Tributários são responsáveis pelos processos e documentos que lhes forem entregues, bem como obrigados ao sigilo de seus assuntos, sob pena de responsabilidade.

Art. 78. O Colegiado de Recursos Tributários poderá ter um período de recesso, a critério de seu Presidente, desde que ouvido os Presidentes das Câmaras Julgadoras.

Parágrafo único – A Secretaria Geral do Colegiado se manterá em funcionamento normal durante o período mencionado neste artigo.

Art. 79. Os membros do Colegiado, incluindo o (a) titular da Secretaria Geral, por sessão que comparecerem, terão direito a percepção de jeton, conforme estabelecido no artigo 79 da Lei nº 1.353 e alterações – Código Administrativo tributário e Fiscal do Município.

§ 1º. Terá direito a percepção de jeton, na forma deste artigo, o membro que se encontrar na Presidência do Colegiado e das Câmaras Julgadoras.

§ 2º. Quando convocado, o suplente fará jus a percepção de jeton pelas sessões que comparecer.

Art. 80. Os membros efetivos, suplentes e os Presidentes que compõem as Câmaras Julgadoras, bem como o Presidente do Colegiado de Recursos Tributários – CRT tomarão posse perante o Secretário da Fazenda do Município.

Art. 81. As disposições deste regimento aplicam-se aos Processos Administrativos Tributários e Fiscais pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes à sua vigência.

Art. 82. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em sessão convocada nos termos do seu artigo 73.

Art. 83. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER DE MORAIS
Secretário de Governo e Integração Institucional

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário da Fazenda

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO N. 2010041684. 4º TERMO ADITIVO N. 353/2014 AO CONVÊNIO N. 017/2010.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o n. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n., Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP. 74.968-500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, “d”, e §/1º da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: Prestação de Serviços à Crianças Carentes. O prazo de vigência é de 01/01/2015 a 31/12/2015. O valor do Termo Aditivo é de R\$ 00,00. Data de Assinatura: 23/12/2014. Contratada: APOIO COMUNITÁRIO MAURO JOSÉ DA SILVA – ACMJS.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO N. 2014064524. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 090/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MP sob o n. 001.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n. Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP: 74.968-500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Informações: O contrato estará disponível no site: www.aparecida.go.gov.br. Prazo de vigência do Contrato: 12(doze) meses. Objeto: Aquisição de notebooks. Data de Assinatura 29/12/2014. Contrato n. 1.269/2014. Contratada: Régia Comércio de Informática Ltda. Valor total do contrato: R\$ 6.497.500,00.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO N. 2014078760. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MP sob o n. 001.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n. Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP: 74.968-500. Fundamentação Legal: Art. 25, I, caput, da Lei 8.666/93. Contrato n. 2014.078.760 Informações: O contrato estará disponível no site: www.aparecida.go.gov.br. Prazo de vigência do Contrato: 12(doze) meses. Objeto: Fornecimento de kits de ferramentas, suporte pedagógico e visita técnica. Data de Assinatura 29/12/2014. Contrato n. 136/2014. Contratada: Inteligência Educacional Ltda - ME . Valor total do contrato: R\$ 1.400.800,00(Hum milhão quatrocentos mil e oitocentos reais).

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.


LEIS
LEI MUNICIPAL Nº 3.245, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a proibição de empinar pipas e similares e fabricação, industrialização, comercialização e utilização de cerol e qualquer tipo de linha cortante na atividade recreativa brincadeira de soltar pipa e similares no Município de Aparecida de Goiânia.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a modalidade recreativa de empinar pipas, papagaios ou semelhantes artefatos lúdicos no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º: Fica proibida a fabricação, industrialização, comercialização de cerol e qualquer tipo de linha cortante no Município de Aparecida de Goiânia.

§ 1º - Cabe à Guarda Civil Municipal, com apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, mediante ações fiscalizadoras contínuas.

§ 2º - Quando o produto linha cortante, cerol ou vidro moído estiver sendo oferecido pelo comércio estabelecido ou informal, deverá o material ser apreendido e encaminhado à autoridade policial para as devidas providências legais, além da aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada infração cometida pelo comerciante, ambulante ou fabricante, sendo a reincidência punida com o dobro da multa anteriormente fixada.

§ 3º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o usuário, se menor de 18 anos os seus responsáveis legais, da pipa, papagaio ou assemelhados, da linha cortante, do cerol ou vidro moído em qualquer objeto, ao pagamento de multa mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observada a correção monetária por índice oficial.

§ 4º - Os valores arrecadados com as multas pagas pelos infratores, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal da Educação.

§ 5º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso da linha cortante, do cerol ou do vidro moído, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

§ 6º - Os órgãos fiscalizadores deverão identificar e individualizar o infrator coletando seus dados pessoais e endereço para cobrança posterior da multa que, se não paga, será encaminhada à dívida ativa do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação realizará campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais para a conscientização dos alunos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO
 E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
 ADOLESCENTES**
2013/2016

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia/GO

José Ribamar Gomes de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social

Nei Silvio de Oliveira
Superintendente de Proteção Social Especial

Regilene Conceição Moreira
Superintendente de Proteção Básica

Geziel Alves Pereira
Diretor dos Núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes

Deurimar Barbosa Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Comissão de Elaboração:

- a.1 –BÁRBARA SILVA BARBOSA;
- a.2 – GEZIEL ALVES PEREIRA;
- a.3 – LEIDYANA GOMES DE AGUIAR TOMÉ ;
- a.4 – LORENNNA CARDOSO NASCIMENTO DE SOUSA;
- a.5 – LUCIENE PEREIRA DA SILVA;
- a.6 – LUDMILLA NUNES FERREIRA;
- a.7 – MÁRCIA REGINA DE MOURA;
- a.8 – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA;
- a.9 – PATRICIA EVERS ZDEPSKI;
- a.10 – VALÉRIA MORAIS DA SILVA;
- a.11 –VANDERLÉIA BARBOSA SILVA;
- a.12 –VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES.

Comissão Geral de Elaboração dos Planos Municipais
I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
a) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a.1 – VALÉRIA MORAIS DA SILVA;

b) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

b.1 – GEZIEL ALVES PEREIRA;

SUMÁRIO

Apresentação	5
1. Introdução	6
2. Trabalho de Prevenção da Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Convivência Familiar e Comunitária	17
3. Entidades Não Governamental inscritas no CMDCA	19
4. Plano de Ação Secretaria Municipal de Assistência Social	25
4.1 Propostas Operacionais do Plano de Ação da Proteção Básica	27
4.2 Propostas Operacionais do Plano de Ação da Proteção Especial	31
5. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde	33
6.Plano de Ação da Secretária Municipal de Cultura	37
7. Plano de Ação da Secretária Municipal de Esporte	38
8. Plano de Ação da Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda	40
9. Plano de Ação da Secretária Municipal de Educação	41
10. Plano de Ação da Secretária Municipal de Defesa Cível	46
11. Conclusão	61
12. Glossário	62
13. Referencias Bibliográficas	65

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta da Proteção Social Básica e Especial, Superintendência da Mulher, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/PETI, Programas de Transferência de Renda Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria. Espaços de Controle Social e Sociedade Civil organizada sendo: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Cultura, Secretária Municipal de Trabalho, Secretária Municipal Defesa Civil, Secretária Municipal Educação e Secretária Municipal de Esporte. O plano representa um importante instrumento para a mobilização municipal e suas diretrizes. Tem o intuito de transformar em ações concretas e articuladas de responsabilidade do município e dos diversos atores sociais, que assumem de forma renovada, o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de Crianças



e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, as ações aqui propostas. As Secretarias Municipais envolvidas buscam assegurar um atendimento de qualidade, com eficiência e eficácia para os Programas Sociais, citados neste plano. O Plano Municipal de Convivência Comunitária tem a satisfação e a honra de apresentar, com profundo respeito por todos os que colaboraram com a construção do mesmo, que muito vem a fortalecer as ações voltada as políticas para área da criança e do adolescente no município de Aparecida de Goiânia.

José Ribamar Gomes de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social

1- INTRODUÇÃO

De acordo com a legislação brasileira vigente vimos o marco do reconhecimento da família como eixo central do nosso trabalho, enquanto estrutura vital ao desenvolvimento humano, visando essencialmente à humanização e à socialização da criança e do adolescente. É o espaço privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Neste contexto, há uma reflexão acentuada das desigualdades sociais com todas as suas conseqüências, principalmente a realidade peculiar referente às condições de vida das crianças e dos adolescentes, que nos levou a um olhar multidisciplinar e intersetorial na complexidade e multiplicidade dos vínculos familiares.

As mudanças ocorreram com a promulgação da Constituição Federal, em 1988; do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990; com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1990; e, com a posterior promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 e, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionais.

As crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar e comunitário. Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. É no ambiente familiar que a criança ou o adolescente se consagra e estabelece no primeiro momento da vida o equilíbrio pessoal e social. Fica então demonstrada a importância primária da família. Nela se constitui e oferecer uma pré-disposição de afetividade ou talvez desafeto em relação à criança e mais tarde, ao adolescente. Um ambiente familiar seguro se tem a partir de um relacionamento que origina o suporte necessário ao enfrentamento dos diversos caminhos e desafios que a criança e o adolescente irão percorrer.

Promover o afeto no meio familiar, social e cultural, possibilita que a criança e o adolescente entrem na Zona de proteção. Os vínculos afetivos nos primeiros anos de vida são fundamentais para seu desenvolvimento, são sujeitos de condições peculiares na constituição de vínculos afetivos primários, e isso define os mais relevantes nessa fase da vida.

A deficiência desse ambiente favorável pode levar a violações de direitos, dentre eles: a ruptura dos laços familiares e comunitários. Neste sentido se dá a relevância das políticas públicas e o compromisso da sociedade para preservar e garantir o acesso aos direitos universais, criando condições de convivência saudável de crianças e adolescentes no âmbito familiar e social.

Uma das realidades complexas da atual conjuntura é a questão do trabalho infantil. A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve trabalho com equipe interdisciplinar e conta com vários parceiros para o desenvolvimento de ações que visam erradicar situações de trabalho infantil com fortalecimento de vínculos familiares.

Corresponsabilização do Estado e da família e intervenções Necessárias

De acordo com as diretrizes das políticas e leis, que protagonizam as garantias de direitos universais, reconhece em si a responsabilidade do Estado e das famílias sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente. É preciso que a sociedade reconheça os direitos e deveres a qual se submetem cada instituição e suas funções, entender ainda, que a criança e o adolescente não atingiram condições de defendê-los frente às omissões e transgressões capazes de violá-los.

No Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe o art. 4º, enfatiza consistentemente a priorização dos serviços à criança e ao adolescente, em parágrafo único, cita (“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder Público”...), realizar as intervenções e promover o bem estar da criança e do adolescente. Sendo assim, refere uma ampla proteção.

Para promover a convivência sócio-familiar de maneira eficiente e eficaz, consiste no fortalecimento dos vínculos familiares, pela conjunção dos Planos Programas, Projetos e Serviços de Atenção e Proteção à criança, ao adolescente e sua família. A partir dessa concepção de direito o ECA vem mostrando que não será mais um documento, mostra um indicador da promoção social e dos direitos da criança e do adolescente.

No caráter pedagógico intrafamiliar as intervenções por meio de redes sócio-assistenciais podem alcançar diversas áreas como: Assistência Social, Saúde, Educação e outros, são por meio destas intervenções que a sociedade em situação de risco ou vitimadas tenham poder de decisões, ou seja, amplia seu conhecimento, enquanto protetores de seus direitos.

Com base na responsabilização do Estado e da família, em seu dever não é permitido que criança ou adolescente sejam negligenciados, abandonados ou sofram qualquer outro tipo de violência. Sendo assim, o objetivo dos serviços tende a serem direcionados a todos os tipos de violências, definido pelo Serviço de Atendimento Especializado para a Família e Indivíduo (PAEFI).

Ressalta que existe violência que não atinge somente uma classe social como se pensa. Trata-se de um fenômeno complexo, afeta crianças, adolescentes e demais indivíduos. Podem ser fatores relacionados ao contexto socioeconômico e também

elementos culturais. Neste sentido o poder Público necessita desenvolver ações, no âmbito familiar e social. O atendimento fundamenta-se para a promoção de direitos, em respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades da família.

Acolhimento Institucional Provisório e Excepcional a Crianças e Adolescentes Afastados do Convívio Familiar.

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida Protetiva de Acolhimento Institucional (ECA, Art.101), em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontre-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, ate que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, o serviço de acolhimento Institucional e medida Provisória e Excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Parágrafo Único, ECA, Art. 101)

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições Institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimentos personalizados, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como, a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

O Serviço deve ter como Objetivo:

- A preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- O fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- A preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias organizados, inclusive, pela família acolhedora;
- Preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo.
- Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.

Medida Excepcional de Adoção.

De acordo com o ECA a adoção é medida excepcional, e irrevogável que atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes. (ECA, Art. 41). Medida Judicial de colocação, em caráter irrevogável, de uma criança ou adolescente em família substituta que não seja aquela onde nasceu, ou seja, de origem, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica.

Questões histórico-estruturais: o enfrentamento das desigualdades e iniquidades A garantia de direito justificado por sérias desigualdades dentro da conjuntura histórica cultural nesse país, é fundamental elaborar e manter um plano que defende os direitos das crianças e dos adolescentes que promove à convivência familiar e comunitária. Os determinantes sociais, históricos e estruturais da situação/problema, aparecem explicitamente em uma parcela da sociedade que lutam pelo enfrentamento em que é sujeita.

“Iniquidade social é a situação de uma sociedade particular, caracterizada por distribuição extremamente desigual da renda e do patrimônio (material e não-material), em que uma minoria populacional detém a maior parte destes e uma grande parte da população não alcança um patamar mínimo de existência com dignidade, quando isto seria possível com uma distribuição mais equitativa do patrimônio e da renda” (Garcia, 2003).

A Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária só será integralmente desenvolvida num município a partir da efetivamente política pública o bem comum. Os Governos devem estar seriamente comprometidos com o desenvolvimento de políticas de promoção da equidade social e por uma sociedade que tenha, interesse em compreender que a desigualdade social prejudica apenas aos excluídos e “deslocados”, mas que ela atinge e prejudica a sociedade como um todo e a cada um; que ela é a violência maior onde se nutrem todas as demais violências.

O Plano municipal é uma considerável “diretriz”, e entende que a sociedade em seu desenvolvimento participa integralmente da finalidade a qual é direcionado esse Plano. São determinantes ao fortalecimento dos seus objetivos, dentre as quais podemos citar:

- Estabilidade econômica com crescimento sustentado adaptado a realidade local;
- Geração de empregos e oportunidades de renda;
- Combate à pobreza e promoção da cidadania e da inclusão social;
- Consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos;
- Redução das desigualdades regionais;
- Promoção dos direitos das minorias vítimas de preconceito e discriminação.
- Garantir uma política e saúde pública de acesso universal e igualitário, nos aspectos da promoção, proteção e recuperação da saúde de crianças e adolescentes;
- Garantir ações que estimulem o protagonismo infanto-juvenil nas questões de saúde em âmbito escolar;
- Garantir a implantação do plano municipal de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil;



A previsão dos serviços elege a família como foco central de atenção no caráter emergencial, em atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaças ou violação de direitos. A esperança e que nos propõe, a todos, uma missão histórica, na qual a proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária podem representar um ponto de partida na condução das políticas voltadas às crianças e adolescentes menos favorecidas neste município.

MARCO SITUACIONAL

A importância da família no cuidado e no bem-estar de seus integrantes. Esse papel desenvolvido pelos familiares adquire contornos ainda mais decisivos no caso dos indivíduos mais vulneráveis, como as crianças, os adolescentes, os idosos e os demais indivíduos que necessitam de amparo familiar.

Compete ao Estado e a família garantir a convivência familiar que estão consagrados nas normas e instrumentos legislativos. No entanto, a plena efetivação desses cuidados. Depois de regulamentado impõe ordens práticas a serem enfrentados por todos os integrantes do “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente”, por intermédio da implementação de políticas públicas coordenadas em relação aos cuidados formais e informais para todas as crianças ou adolescentes que se encontrarem sem os cuidados parentais. Essas políticas devem basear-se em informações e dados estatísticos sólidos.

No marco situacional, reuniremos dados que retratem a situação de crianças e adolescentes e suas famílias do município Aparecida de Goiânia, suas condições de vida, habitação, saúde e educação. Devem definir um processo para estabelecer quem é responsável pela criança ou pelo adolescente, levando em consideração o papel de seus pais ou principais cuidadores.

O planejamento da prestação de cuidados e da permanência deve ser feito o mais breve possível, preferencialmente antes que a criança ou o adolescente passe a receber cuidados, levando-se em consideração as vantagens e desvantagens imediatas e de mais longo prazo de cada opção. A proposta de curto e longo prazo deve ser considerada.

Assim, é reiterada a importância das políticas públicas na superação das desigualdades e no apoio às famílias, nos diferentes níveis de proteção social como a seguir;

- O nível de vinculação a família de origem;
- A capacidade da família de origem para proteger a criança e o adolescente;
- A necessidade ou o desejo da criança ou adolescente de fazer parte de uma família;
- A convivência da permanência da criança ou adolescente em sua comunidade e em seus pais;
- Seus antecedentes culturais linguísticos e religiosos;
- Sua relação com os irmãos, com vista a evitar a separação entre eles;
- O Plano deve expor claramente, entre outras coisas, os objetivos da colocação e as medidas para atingidos.

Breve Histórico da Criação do Abrigo Institucional de crianças e adolescentes de Aparecida de Goiânia-GO.

O Abrigo Provisório Dom Fernando Gomes dos Santos, atualmente situado na Av. Argentina, Qd. 12, Lt. 13, Bairro Vera Cruz - Aparecida de Goiânia, fone (62) 3545-6031, email: abrigodomfernando@hotmail.com - CNPJ 01 005 727 0001 24. Criado pela Lei Municipal nº 2.048 de 24 de janeiro de 2000, nomeado pela Lei 2.058 de 02 de março de 2000, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ligado a Superintendência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com a finalidade de atender crianças e adolescentes com idade entre 0 e 12 anos de ambos os sexos em situação de risco pessoal, social e que tiveram seus direitos violados. O Abrigo conta com 17 vagas sendo 06 (seis) vagas para crianças do sexo masculino, 06 (seis) do sexo feminino e 05 (cinco) vagas para bebês. Funciona 24 horas/dia em sistema de turno como instrumento de retaguarda na proteção provisória e excepcional para posterior retorno ao convívio familiar ou família substituta.

As crianças e adolescentes são encaminhados para o abrigo através da Promotoria da Infância, do Juizado da Infância e Juventude e Conselho Tutelar. Nessa última hipótese, o acolhimento deve ser comunicado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude no prazo de 24 horas.

As crianças e adolescentes permanecem na instituição até o desligamento, ficando sob responsabilidade da autoridade competente desacolher os mesmos, além de consentir sob qualquer evento esporádico que venha a acontecer com estes enquanto estiverem acolhidos.

Atualmente o quadro de funcionários da Instituição conta com: Coordenadora, Médica Pediatra, Educadores Sociais, Cuidadores, Guardas Municipais, Auxiliares de Serviços Gerais, Cozinheira, Motorista.

DADOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO ABRIGO DOM FERNANDO NO ANO DE 2013.

Acolhimentos	29
Desacolhimentos	24
Família Nuclear ou Extensa	20
Falecimento	1
Família Substituta com finalidade de Adoção	5
Adoção	2
Evasão	0

DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

EIXO DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS.

PROBLEMAS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
Falta de afetividade, convívio familiar e comunicação.	Violência e afastamento da família.	Prostituição, drogas e marginalização.
Gravidez na adolescência	Falta de informação, falta de métodos contraceptivos e imaturidade.	Famílias desestruturadas e afastamento da escola.
Obesidade infantil e adolescente.	Falta de acompanhamento e/ou supervisão dos pais e sedentarismo.	Doenças, baixa-estima e drogas.
Desconhecimento da comunidade sobre seus direitos e deveres referentes à criança e ao adolescente	Falta de interesse, desinformação, não divulgação das leis.	Privação de direitos.

PROBLEMAS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
Ausência de quadras de esportes, praças e parques nos locais designados.	Ineficiência de verbas para a construção dos projetos e invasão de áreas públicas.	Falta de opções para os pais saírem com as crianças, que ficam dispersos nas ruas quando poderiam estar praticando esporte e lazer.
Falta de creches e escolas de ensino infantil para crianças de 0 a 6 anos.	Ineficiência de creches e centros de apoio às mães que precisam trabalhar, escolas públicas só atende crianças a partir de 6 anos.	Aumento da marginalização, crianças expostas nas ruas, aliciamento infantil para prostituição e drogas.
Desemprego	Ineficiência de qualificação profissional, desequilíbrio financeiro da família.	Aumento do índice de criminalidade. Filhos nas ruas envolvidos com vandalismo e aumento do consumo de bebida alcoólica.
Famílias em situação de conflito e desestruturação familiar.	Ineficiência de estrutura familiar, famílias desequilibradas financeiramente, perda dos valores sociais e familiares, falta de estrutura, informação e presença dos pais na família.	Desajuste familiar, pequenos delitos, gestação indesejada, D.S.Ts; prisões e drogadição.



PROBLEMAS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
Drogadição de crianças e adolescentes	Situação econômica e social, falta de apoio e orientação familiar, fácil acesso às drogas, falta de informação sobre as conseqüências.	Aumento da criminalidade e desestruturação familiar.
Meninas e meninos em situação de rua.	Drogadição e desestruturação familiar.	Abuso sexual, Trabalho infantil, uso de drogas e Formação de gang's.
Exploração sexual de Criança e Adolescente.	Baixa renda, desestruturação psicológica familiar e abandono da família.	Jovens com D.S.T's, Gravidez na adolescência, Aumento do número de aborto, Uso de drogas.
Abandono	Número de filhos, falta de alimentação, Desestruturação familiar e falta de planejamento familiar.	Fome e Uso de drogas.
Alto índice de criminalidade entre crianças e adolescentes.	Falta de limite, estruturação familiar, baixo índice escolar, drogadição.	Aumento da criminalidade.
Ineficiência na solução do problema de crime contra a criança e o adolescente.	Demora da Justiça e do Conselho tutelar na solução do problema.	Descrédito da população na justiça e no Conselho Tutelar.
Ineficiência na quantidade de Promotores, advogados e juizes na área da criança e do adolescente. Lentidão nos processos.	Poucos funcionários da justiça.	Acumulo e morosidade dos processos.

Levantamento realizado junto aos: Conselhos Tutelares do Município de Aparecida de Goiânia, Central Bolsa Família da Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Educação, Conselho de Direito da Criança e Adolescente, Secretária Municipal de Segurança Cível, Juizado da Infância e Juventude e Sociedade Civil.

2 - TRABALHO DE PREVENÇÃO DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITARIA DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Na área da Assistência Social, o município possui 04 Centros De Referência Da Assistência Social - CRAS, que atendem à população, em especial a de baixa renda. São vários programas sociais, habitacionais e de geração de renda implantados no município, atendendo uma grande parcela da população empobrecida do município, mas com necessidade de implantação de um programa específico com as famílias, citamos outros programas de prevenção como:

PROGRAMAS/ PROJETOS	OBJETIVO/PÚBLICO ALVO	Nº DE USUÁRIOS ATENDIDOS NO PERÍODO DE 2013
PROJOVEM Adolescente/SCFV	Complementar a Proteção Social Básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária, bem como criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.	300

Guarda e Polícia Mirins	Proporcionar a interação socioeducativa entre as crianças e adolescentes, através do trabalho preventivo pra minimizar a situação de risco pessoal e social, visando diminuir o índice de repetência e evasão escolar. Oferece o lanche.	222
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/ SCFV	Este Programa visa retirar crianças expostas à exploração do trabalho infantil, proporcionando uma vida mais digna com direito à escola e atividades lúdicas compatíveis com a idade.	1288

PROGRAMAS/ PROJETOS	OBJETIVO/PÚBLICO ALVO	Nº DE USUÁRIOS ATENDIDOS NO PERÍODO DE 2013
CREAS	Apoio, orientação e acompanhamento de famílias e indivíduos em situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência físico-psicológica/ psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de suas capacidades, prestando atendimentos prioritários a crianças, adolescentes e suas famílias.	551
Medidas Sócio-educativas	Prover a atenção sócioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, determinadas judicialmente. Contribuir para acesso a direitos, promoção e inserção ou reinserção social, evitando a reincidência. (Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).	435



Abrigo de Crianças Dom Fernando	Promover o atendimento integral à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).	45 crianças
---------------------------------	---	-------------

PROGRAMAS/ PROJETOS	OBJETIVO/PÚBLICO ALVO	Nº DE USUÁRIOS ATENDIDOS NO PERÍODO DE 2013
Criação de novo Abrigo com sede própria, para atendimento de crianças e adolescentes. (Rua Gercina Borges qd. 50 Lt.06 Setor Real Conquista- Ap. de Goiânia.)	Visando promover o atendimento à crianças e adolescentes na faixa etária de 12 á 17 anos. Em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Previsão de inauguração para 2015	20 meninos 20 meninas Total: 40 crianças e adolescentes
Construção de 02 Praças CEUS, em parceria com Governo Federal. (Av. W-5 Praça W-2 Setor Cid. Vera Cruz II e na Av. Joaquim Virgilio Praça Major Atanagildo de Q. França Setor Parq. Flamboyant.	Os CEUs – Centros de Artes e Esportes Unificados – integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras. Por meio da parceria entre União e municípios. Previsão de inauguração para Dezembro/2014.	Atendimento de todos os bairros entorno das praças.

ENTIDADE	ENDEREÇO	Nº	FONE CONTATO
Associação de Mães do Setor Goiânia Park Sul	AV Goiânia QD: 51 LT: 19 Goiânia Park Sul	01	
Abraço – Associação Brasileira de Ação Social	AV: Tropical QD: 94 LT: 06 Setor Garavello	02	
Colegio Fundação de Bradesco	AV: 12 com Rua: L 16 Gleba 5 A Fazenda Santo Antonio	03	
ABAEP – Associação Beneficente de Assistência ao Ex- Presidiário	Tupinambás QD: 107 LT: 12 JD Maria Inez	04	8167-7459
Ação Unidos Venceremos	AV: Dom Fernando QD: 10 Colina Azul	06	3248- 8367
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida de Goiânia	R: Xerentes S/N Jd Maria Inêz	07	3548-3555 96924546 OK apaeaparecidagyn@hotmail.com
Apoio Comunitário Mauro Jose da Silva	R: L12 QD: 08 LT: 14 Setor Papiilon Park /	08	3518-4044

ENTIDADE	ENDEREÇO	Nº	FONE CONTATO
ASSINOVA-AP Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Jardim Nova Era	R: Rebouças QD 06 LT 02 Jd Nova Era	09	3277-5549/3128 9116-9542 OK
Associação Cultural Cidade Livre	AV: Progresso QD: 21 Lt 04 Monte Cristo	10	8116-8728
Associação cultural Profissionalizante de Aparecida de Goiânia – Projeto Meu Guri.	Rua: J-82 QD: 16 LT:18 Mansões Paraíso	11	
Associação de Artes Manuais Operários de Cristo - AMOC	R: 4 Nº 126 QD: 22 LT: 13 Jd. Tirandentes	12	3284-6890 Não cadastrada
Associação de Desenvolvimento e Moradores do Setor Goiânia Park Sul	AV: da Luz QD: 40 LT 27 Goiânia Park Sul	13	2008
Associação Comunidade Luz da vida	Av. Corapuicuí Qd. 21 Lt 01/04 Jd. Helvécia e Rua A-2 Qd. 03 À. Púb. Res. Anhambi	14	3298-3020 3942-4267 Não Cadastrada
Associação de Ex-Alunos Salesianos-Asseasgo	Rua X – 18 Qd. 30ª Lt 02 Setor Residencial santa Luzia	15	Sede definitiva em construção OK 2011
Associação de Ex-Alunos Salesianos-Centro Juvenil São Domingos Sávio	R: Antonieta Alves QD: 169 LT: 06 CH. São Pedro.	16	9262.8530 É a mesma ASSEASAGO Onde atende às crianças 2011

03- Entidades Não Governamental inscritas no CMDCA que atuam diretamente na prevenção e ou atuação da promoção da convivência familiar e comunitária:



ENTIDADE	ENDEREÇO	Nº	FONE CONTATO
Associação Evangélica Peniel	R: 10 E QD: 50 Setor Garavello Park	17	3288-1801 8442-0186
AVA – Associação Vida Abundante	AV: Virgilio Joaquim Ferreira QD: 23 LT: 13 PQ Flamboyant	18	3249-3149 OK
Casa de Apoio São Luiz	R: dos Pinhais Área 7 A Loteamento Águas Claras Setor Serra Dourada	19	3584-3360 2008
CEMADIP – União Brasileira de Educação e Ensino Centro Marista Divino Eterno	R: MG 36 LT:01/30 Madre Germana I	20	3258- 0191
Centro de Educação Infantil Dona Filhinha (Obras Sociais Espíritas Bittencourt Sampaio)	MG-3 esq. MG-14, QD: APM, Madre Germana I	21	3233-5282 / 9977-8720 3578-4205 OK
Centro de Educação Infantil Rainha Imaculada	R: 17 QD: APM LT 20 JD. Tiradentes	22	
Centro de Educação Infantil Santa Úrsula	Rua Curió Qd. 21 LT.s. 01/13 e 21/22 Colina Azul	23	3248-4603 8161-9925 OK
Centro de Formação Integral- CENFI	R: H-125 QD? 257 Cidade Vera Cruz	24	3518-3002 OK
Centro Espírita Bezerra Cavalcante	AV: Flamingo QD: 05 LT 13/14 Colina Azul	25	2009
Centro Espírita Caminho da Verdade	Rua L-10 Cl L-9 Qd. 18 LT. 03 Papiilon Park	26	3284-5508 8513-2802 angelacortesgyn@yahoo.com.br OK
Centro Maçônico de Educação Infantil João Palestino	R das Amendoeiras QD: APM2 LT: 01 Retiro do Bosque	27	3584-5015 2010
CEREA Centro de recuperação de Alcoólatras	Rua Capitão Inácio da Silva Brandão Qd 38 Lt 16 Veiga Jardim I	28	2008
Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador (ISJB – Inspecoria São João Bosco)	Alameda dos Buritis Nº 485 Centro Goiânia (Atendendo Crianças e Adolescentes em Aparecida de Goiânia)	29	3920-9800 – 9812 Ana.leite@salesiano.br OK
Comunidade Terapêutica Ebenezer Bom Pastor	ROD: BR 153, KM 15 CH Barreiro Distrito Agroindustrial	30	Contactada pela Gleiciaine
Creche Espírita Maria de Nazaré	R: São Vicente Setor Madre Germana I	31	3258-9298
Creche Santa Ursula	R: Curio QD: 21 LT 13 Colina Azul	32	
Ecovam Creche Coração de Jesus	R; X 24 QD: 10 LT: 01 a 33 JD Olímpico	33	

EFAMEC – Entidade Filantrópica de Apoio a menores Carentes	R: Tesourinha QD: 09 LT 20 Colina Azul	34	3248-9542 / 92345760 2008
Escola Espírita Bezerra de Menezes	R: L 9 s/n, QD: 18 LT: 12 Papiilon Park	35	3284-5508 / 8513-2802 angelacortesgyn@yahoo.com.br escolaescebem@gmail.com 3284-7225 OK
Escola Evangélica Araújo Lima	AV: Santa Rita QD: 17 LT: 31/32 Jardim Olímpico	36	2010
Escola Evangélica Maranata	R: Lopes Quinta QD: 190 LT: 01 a 42 Setor Buriti Sereno	37	3288-2111 8129-7815 2010
Escola Sathya Sai de Goiás	R: dos Lírios QD: B 1 LT 01 Setor Expansul	38	2010
Fundação Bradesco	Av. 12 C/ Rua L 16 Gleba 5-A, Fazenda Santo Antônio	39	3284-7959 – 7711 3277-2334 Apgoiania@fundacaobradesco.org.br OK
Igreja Missionária da Última Hora	Rua Jandaia Qd. 5A Lt. 01 Vila Brasília	40	(55-62) 3548-5231 9236-4286 igejaimuh@gmail.com OK
Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil Para Cristo	Rua 06 Qd. 20 Lt. 21 Parque Santa Cecília	41	Não cadastrada
Inspecoria Madre Mazzarello / Centro Juvenil Padre Giovanni Pini	R: 66 QD: 125 LT: 16 Independência Mansões	42	3596-1187 3537-2633 msloriano@portalimm.com.br
Instituto CRER – CER	Rua São Domingos QD: 01 LT: 10/11 s/n Centro	43	2009
Missão Visão Vide	R: La Rochille QD 28 LT: 01/08 Setor Campos Elisios / 3537-0440	44	missaovvide@hotmail.com OK



OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO	PARCEIROS
1-Eradicar todas as situações de trabalho infantil no município.	Atender todas as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, rua, situação de isolamento, medidas preventivas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Medidas Socioeducativa. (Conforme as Leis: ECA, LOAS, SUAS, PNAS)	Ações em andamento	SEMAS/PETI	Secretaria Municipal de Cultura/ Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Civil/ Polícia Militar do Estado de Goiás/ Goiás Esporte Clube
1. Assegurar o atendimento de qualidade na execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), de acordo com as diretrizes Nacionais e Municipais estabelecidas pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).	1.1 Aperfeiçoar programa de execução das medidas socioeducativas, articulando com as redes locais, visando a reinserção social e qualificação profissional.	Curto Prazo Permanente	CREAS	SEMAS/ Juizado da Infância e Juventude / Ministério Público, Ongs e Diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.
2. Promover a igualdade social com ações que valorizem a diversidade de raça, etnia, gênero, orientação sexual e manifestação religiosa e estratégias de inclusão das pessoas com deficiência.	2.1 Promover ações de sensibilização e mobilização com atividades educacionais e culturais que valorizem a diversidade da criança e do adolescente.	Médio Prazo Permanente	CREAS	SEMAS/ Secretaria Municipal de Educação / Diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.
3. Notificar os casos de violências contra crianças e adolescentes atendidos pelo CREAS para à Secretaria Municipal de Saúde - SINAN	3.1 Acompanhamento e registro dos casos de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes.	Curto Prazo	CREAS	SEMAS/ Conselho Tutelar /Juizado da Infância e Juventude / Ministério Público e Diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

EIXO 2 – MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS

1. Implementar sistema de notificação, encaminhamento e contra referência dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.	1.1 Regular os mecanismos de notificação dos casos de violação de direitos envolvendo suas crianças e adolescentes às autoridades competentes.	Curto Prazo	CREAS/ Conselho Tutelar / Secretaria Municipal de Saúde/ DPCA	SEMAS/ Conselho Tutelar /Juizado da Infância e Juventude / Ministério Público e Diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.
---	--	-------------	---	--

EIXO 3 – MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

1. Integração e fortalecimento das ações de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil	1.1 Semana de sensibilização e mobilização ao Enfrentamento da Violência e exploração Sexual Infanto-Juvenil	Curto Prazo	CREAS	Diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/ Conselho Tutelar / Juizado da Infância e Juventude/ MP/ DPCA e Entidades não Governamentais.
---	--	-------------	-------	---

2. Prevenir e enfrentar situações de violências: maus-tratos físicos e psicológicos, negligência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.	2.1 Realizar campanhas públicas de esclarecimento sobre a necessidade de denunciar tais situações, Qualificar os profissionais das redes de Saúde, Educação, Assistência Social e os conselheiros tutelares para identificar os casos e prestar o atendimento adequado às vítimas. Qualificar a rede de proteção social das crianças e adolescentes. Adotar políticas públicas de prevenção de situações de violência.	Médio Prazo	CREAS	SEMAS /Juizado da Infância e Juventude/ MP/ Conselho Tutelar/ DPCA.
3. Estimular a adoção tardia de crianças.	3.1 Organizar campanhas de mobilização e sensibilização da sociedade para esta demanda.	Curto Prazo	SEMAS	CREAS/ Abrigo / Juizado da Infância e Juventude MP

5. PLANO DE AÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

COORDENAÇÃO: IMUNIZAÇÃO			RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Paula Ferreira de Andrade	
Detalhamento das Ações/Propostas	ESTÁ NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE?	SITUAÇÃO: Finalizada / Em desenvolvimento / Não iniciada	Cronograma: Mês de Início / Mês de Término	Possui articulação intersetorial? (Explícite o setor)
Implantar a vacina contra HPV no calendário Básico de Vacinação do Adolescente para meninas na faixa etária de 11 a 13 anos	SIM	Já atingimos a cobertura preconizada pelo Ministério da Saúde (80%), atualmente estamos com 92,27%, e a vacina encontra-se disponível durante todo ano em todas as salas de vacina do município.	É uma vacina que entrou na rotina, logo sempre estará disponível.	Sim: Secretaria Municipal de Educação.
Garantir 100% das crianças menores de 5 anos adequadamente vacinadas	SIM	Em desenvolvimento: BCG (146,06%), HEP. B (73,39%), PENTAVALENTE (88,49%), VIP/ VOP (96,56%), ROTAVÍRUS (73,62%), PNEUMO10	Início: Janeiro/14 Término: dezembro/14	NÃO
Garantir 95% das crianças menores de 5 anos adequadamente vacinadas na rotina e na Campanha de vacinação contra a Poliomielite	SIM	Em desenvolvimento: a campanha de vacinação contra poliomielite esse ano acontecerá no mês de novembro.	Início: Janeiro/14 Término: dezembro/14	NÃO
Garantir cobertura vacinal de 80% na Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza nos grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde	SIM	Finalizada: 100% das crianças de 6 meses a menores de 5 anos foram vacinadas.	Início: 22/04/2014 Término: 22/05/2014	Sim: Secretaria Municipal de Educação

COORDENAÇÃO: SAÚDE DA CRIANÇA			RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: JULIANA PIRES RIBEIRO	
Detalhamento das Ações/Propostas	ESTÁ NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE?	SITUAÇÃO: Finalizada / Em desenvolvimento / Não iniciada	Cronograma: Mês de Início / Mês de Término	Possui articulação intersetorial? (Explícite o setor)



Manter a taxa de mortalidade infantil abaixo de 14,39/1000 nascidos vivos - Implantar estratégias que visem o fortalecimento da rede de assistência ao pré-natal, parto, puerpério e puericultura. Incentivar, promover e apoiar o aleitamento materno, ampliando e qualificando a coleta e distribuição de leite humano pra bebês hospitalizados.	SIM	Em desenvolvimento	Início: Janeiro de 2014. Término: Dezembro de 2017 (final do plano) A pactuação da meta pode ser alterada.	Articulação com outros setores: Conselhos de saúde; Diretoria de vigilância em saúde - Coordenação DST/AIDS;
Programa de intervenção com adolescentes escolares de escolas municipais com os temas - Saúde sexual e reprodutiva, prevenção do uso de drogas, violência, diversidade de gênero, diversidade racial, etnia.	NÃO	Em desenvolvimento	Início- Outubro de 2013, ...	Sim, SME

COORDENAÇÃO: SAÚDE DA CRIANÇA			RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: JULIANA PIRES RIBEIRO	
Detalhamento das Ações/Propostas	ESTÁ NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE?	SITUAÇÃO: Finalizada / Em desenvolvimento / Não iniciada	Cronograma: Mês de Início / Mês de Término	Possui articulação intersoterial? (Explícite o setor)
Manter a taxa de mortalidade infantil abaixo de 14,39/1000 nascidos vivos - Implantar estratégias que visem o fortalecimento da rede de assistência ao pré-natal, parto, puerpério e puericultura. Incentivar, promover e apoiar o aleitamento materno, ampliando e qualificando a coleta e distribuição de leite humano pra bebês hospitalizados.	SIM	Em desenvolvimento	Início: Janeiro de 2014. Término: Dezembro de 2017 (final do plano) A pactuação da meta pode ser alterada.	Articulação com outros setores: Conselhos de saúde; Diretoria de vigilância em saúde - Coordenação DST/AIDS;
Programa de intervenção com adolescentes escolares de escolas municipais com os temas - Saúde sexual e reprodutiva, prevenção do uso de drogas, violência, diversidade de gênero, diversidade racial, etnia.	NÃO	Em desenvolvimento	Início- Outubro de 2013, ...	Sim, SME

COORDENAÇÃO: SAÚDE DA FAMÍLIA			RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: DALILA	
Coordenação: Programa de DST/Aids e Hepatites Virais			Responsável pelas informações: Luzia dos Santos Oliveira	
Detalhamento das Ações/Propostas	ESTÁ NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE?	SITUAÇÃO: Finalizada / Em desenvolvimento / Não iniciada	Cronograma: Mês de Início / Mês de Término	Possui articulação intersoterial? (Explícite o setor)
Testagem para diagnóstico de HIV e triagem de sífilis e hepatite B e C no Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA para adolescentes e jovens a partir de 12 anos de idade.	SIM	Ação já é realizada diariamente desde o ano de 2011(ano de implantação dos testes no CTA).	2011	NÃO
Acompanhamento ambulatorial de adolescentes e jovens a partir de 12 anos de idade com diagnóstico de hepatite B e C no Ambulatório de Hepatites do Programa de DST/Aids e Hepatites.	SIM	Ação já é realizada na Vigilância Epidemiológica (temporariamente) desde o ano de 2012 (ano de início de funcionamento do ambulatório de hepatites).	2012	NÃO

Coordenação: Programa de DST/Aids e Hepatites Virais			RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: AMANDA	
Detalhamento das Ações/Propostas	ESTÁ NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE?	SITUAÇÃO: Finalizada / Em desenvolvimento / Não iniciada	Cronograma: Mês de Início / Mês de Término	Possui articulação intersoterial? (Explícite o setor)
Acompanhamento das condicionalidades na saúde do Programa Bolsa Família	SIM	É realizado a cada semestre o acompanhamento de, no mínimo, 85% das famílias beneficiárias. Tendo como público prioritário crianças menores de 7 anos e mulheres em idade fértil (14 a 44 anos). Durante o acompanhamento é feita antropometria (peso/altura), verificação/ atualização do cartão de vacina e pré-natal.	O ano todo, dividido em duas vigências: Janeiro a Junho e Agosto a Dezembro	Secretaria de Ação Social
Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A	SIM	A suplementação está implantada na rotina de todas as unidades de saúde, sendo na sala de CD ou de vacina. São suplementadas crianças de 6 a 59 meses de idade. No ano de 2013 foram suplementadas 4.102 crianças de 6 a 11 meses e 16.100 crianças de 12 a 59 meses (entre 1ª e 2ª doses).	O ANO TODO	NÃO
Programa Nacional de Suplementação de Ferro	SIM	A suplementação é para crianças de 6 a 24 meses. Nesse momento não estão sendo suplementadas devido a uma transição ocorrida no Programa.	Ocorrerá durante todo o ano em todas as unidades de saúde.	Assistência Farmacêutica



Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil	SIM	É uma estratégia que promove o aleitamento materno e a alimentação complementar saudável e tem como público crianças menores de 2 anos de idade. No município temos 2 tutoras formadas e está sendo programada uma oficina para formar outros e, assim implementar as ações nas unidades. Como piloto já foram trabalhadas cinco unidades da ESF.	Oficina para formação de novos tutores até dezembro de 2014.	Coord. Saúde da Criança e ESF
---------------------------------------	-----	---	--	-------------------------------

6. PLANO DE AÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo desenvolve através da Casa de Artes, ações voltadas á crianças de jovens e adultos. Na casa de Artes são ministradas aulas de música (violão, teclado e canto), onde várias pessoas têm acesso a essas modalidades gratuitamente. Inclusive os alunos do PETI (PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) e SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), através de uma parceria com a Coordenadoria responsável.

7. PLANO DE AÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

Projeto Criança Feliz – contém 23 Escolinhas de Futebol, espalhados por toda Aparecida, com um professor em cada.

Faixa etária	quantidade de alunos
08 à 12 anos	700 alunos
13 à 15 anos	700 alunos
15 à 17 anos	400 alunos
Categorias: Sub – 10, Sub – 12, Sub – 14, Sub – 16.	

Futebol amador. GO-CUP 2014/2015 / Campeonato Mundial 7-Soçaite, CT. Gramados Aparecida.

Faixa etária	quantidade de alunos
08 à 12 anos	60 alunos
Núcleo de Capoeira:	
Faixa etária	quantidade de alunos
07 à 16 anos	100 alunos

Centro Olímpico:

Natação:		
Período	Faixa etária	quantidade de alunos
Matutino	07 à 16 anos	40 alunos
Vespertino	07 à 16 anos	48 alunos

Futebol:

Período	Faixa etária	quantidade de alunos
Martutino	07 à 16 anos	55 alunos
Vespertino	07 à 16 anos	50 alunos

Futsal:

Período	Faixa etária	quantidade de alunos
Vespertino	07 à 16 anos	38 alunos

Vôlei:

Período	Faixa etária	quantidade de alunos
Vespertino	07 à 16	24 alunos

Taekwondo:

Período	Faixa etária	quantidade de alunos
Norturno	07 à 16	25 alunos

Capoeira:

Período	Faixa etária	quantidade de alunos
Norturno	07 à 16	45 alunos

8. PLANO DE AÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO E RENDA:

A Secretária Municipal de Trabalho Emprego e Renda juntamente com o juizado da Infância e Juventude, através da Dr.^a Stefane Fiúza vem a desenvolver o atendimento e encaminhamentos as crianças e adolescentes:

- Em conflito com a Lei crianças e adolescentes;
- Em situação de vulnerabilidade social.

Este trabalho consiste em fazer um acompanhamento permanente através de uma lista apresentada pelo juizado. Com a finalidade de encaminhar os jovens para o mercado de trabalho ou incentivá-los a participarem de cursos de qualificação profissional através do PRONATEC (O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego foi criado pelo Governo Federal, em 2011, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica). Sendo encaminhados adolescentes a partir de 15 anos de idade através da Diretoria de Qualificação para os cursos.

A Secretária estará implantando nos próximos meses um laboratório de informática com 20 máquinas, onde colocaremos turmas a serviço deste projeto de atendimento a jovens e adolescentes em conflito com a Lei, atendendo também os jovens em geral.

9. PLANO DE AÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA - COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

Relação de Ações Desenvolvidas pela SME visando uma teia na Rede de Proteção a Criança e ao adolescente

Programas /Projetos Desenvolvidos	Objetivo/Público Alvo	Nº de usuários atendidos
Programa Mais Educação	Estratégia do Governo Federal em parceria com a Secretaria Municipal da Educação que promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativa e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens. O Programa Mais Educação visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens, e que considerem as seguintes orientações: I. Contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo de suas redes e escolas, pautada pela noção de formação integral e emancipadora; II. Promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas que compõem o Programa e outras que atendam às mesmas finalidades; III. Integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das redes de ensino e escolas participantes; IV. Promover, em parceria com os Ministérios e Secretarias Federais participantes, a capacitação de gestores locais; V. Contribuir para a formação e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens; VI. Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada; VII. Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros; VIII. Desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público em territórios mais vulneráveis; e IX. Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Atualmente são 57 escolas e 9.226 alunos atendidos/2014. Fonte: PDDE-INTERATIVO/2014



<p>Programa Programa Saúde na Escola (PSE) Desenvolvido pela SMS em parceria com a SME envolvendo as seguintes temáticas: - Atividade Física e expressão corporal; - Prevenção ao uso de drogas; - Notificação de violências e acidentes e educação para cultura de Paz; - Promoção da Alimentação Saudável</p>	<p>Promover integração dos profissionais de saúde, em conjunto com professores e direção das escolas, para atuarem como agentes multiplicadores de informações, no intuito de levar as crianças e adolescentes a adotar hábitos de vida saudáveis com mudanças positivas aplicadas no seu cotidiano; Melhorar o atendimento escolar através de promoção e prevenção da saúde, através de uma visão Holística com enfoque Bio-Psico-Social, objetivando recuperar autoestima, autoconfiança, diminuir o absenteísmo e a repetência escolar sem prejuízo das ações assistenciais.</p>	<p>Atualmente são 32 escolas</p>
<p>Programa Saúde e Prevenção (SPE) Desenvolvida pela SMS em parceria com a SME</p>	<p>Desenvolvimento de ações que visem à informação e prevenção para jovens e adolescentes com idade superior a 10 anos, nas Escolas Públicas Municipais de Aparecida de Goiânia, localizadas em setores de abrangência da Estratégia Saúde da Família.</p>	<p>Atualmente são 12 escolas</p>
<p>Projeto Pais Integrado</p>	<p>Fortalecer as relações da escola com a família, estimular as famílias a serem participantes e cooperativas; Auxiliar os pais ou responsáveis a desenvolverem estratégias/ alternativas para lidar com as dificuldades do cotidiano para promover a educação dos pequenos</p>	<p>Participaram 25 Escolas Público de abrangência: São os pais ou responsáveis dos alunos.</p>
<p>Outras ações: Acompanhamento Pedagógico</p>	<p>Orientar, acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, através das Diretrizes Curriculares, o planejamento, as ações pedagógicas, bem como os resultados do desempenho dos alunos nas escolas; Propor realizar e intermediar ações que viabilizem o processo de alfabetização, a fim de garantir ensino de qualidade aos discentes.</p>	<p>Todos os alunos da Rede 31.016 Fonte: Gemul/2014</p>
<p>Ampliação de vagas para Educação Infantil</p>	<p>- Construção de prédios para atender a demanda de matrícula na modalidade de Educação Infantil. - Reforma e ampliação dos prédios já existentes. - Estabelecimento de convênios e parcerias com instituições filantrópicas.</p>	<p>- 2009 atendíamos 1.038 alunos em 07 CMEI's - Até 2013 atendíamos 3.298 alunos em 09 unidades e convênio com 23 instituições filantrópicas; - Atualmente 2014 ampliamos o atendimento para 4.630 alunos em 13 Unidades de CMEI, s e mantemos os convênios com as 23 instituições; Para 2015 a previsão é que inauguraremos mais 05 Unidades o que totalizará 18 CMEI, s manteremos o convênio com as 23 instituições, o que totalizará 5.807 alunos atendidos. Fonte: GEMUL 03/11/2014</p>

FONTE/DOCUMENTO: Coordenadoria de Programas e Projetos

FONTE/DADOS ESTATÍSTICOS: GEMUL/2014

10. PLANO DE AÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVEL:

GRUPO DE RONDA ESCOLAR (G.R.E)



A Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia através das equipes do G.R.E. (Grupo de Ronda Escolar) conhecida como Ronda Escolar, atualmente localizado na Rua J-72, Área Pública Municipal - Parque da Criança setor Mansões Paraíso – Aparecida de Goiânia. Vem trabalhando diariamente de segunda à sexta feira no horário das 07:00h às 18:00h no combate à violência, com projetos e programas educativos significante, capazes de favorecer a diminuição da criminalidade e das situações de violência nas escolas, dando lugar a tranquilidade e a melhor qualidade de educação, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Para que isso ocorra são desenvolvidas inúmeras ações nas unidades escolares como: Palestra sobre temas relacionados à Prevenção ao uso de Drogas, Preservação do Patrimônio Público, Violência, Bullying, atendendo chamadas pelos telefones 153 ou 3545-5901 e visitas de rotina através da Ronda Escolar e reuniões com diversos seguimentos sociais juntamente com as autoridades competentes da área de Educação e Segurança.

Ações desenvolvidas no ano de 2014

☐ Visitas realizadas: No decorrer do ano o Grupo de Ronda Escolar realizou 5632 (cinco mil seiscentas e trinta e duas) visitas nas unidades escolares municipais, para prevenir ações de traficantes, aliciadores e usuários de drogas.

☐ Palestras: A equipe de palestra da Ronda Escolar ministrou 62 palestras, com temas variados Prevenção ao uso de Drogas, Preservação do Patrimônio Público, Violência, Bullying que atendeu ao público 1951 (um mil novecentas e cinquenta e uma) pessoas entre alunos, pais e professores.

☐ Campanha de Conscientização Disk 153: divulgação através de panfletos com telefones da Guarda Civil tendo como publico alvo, moradores do município a operação realizada com intuito que a população realize denúncias anônimas para nos auxiliar no combate a violência próximo as unidades escolares.

☐ Campanha Adote um Sorriso Doe um Brinquedo: O grupo de Ronda Escolar realizou nos meses de Agosto e Setembro arrecadação de brinquedos novos e usados, para serem distribuídos às crianças carentes do município, foi doado por moradores do município cerca de 3000 (três mil Brinquedos), que no dia 12 de Outubro foi entregue as crianças de vários bairros do município.

Projeto para 2015

O Grupo de Ronda Escolar em parceria com a Secretaria de Educação irá implantar nas escolas municipais o Projeto IPÊ (Integração, Preservação e Educação) este projeto contara com varias oficinas onde os alunos participarão de palestras de variados temas.

A execução do Projeto seguirá suas atividades de acordo com o cronograma, inserido no primeiro semestre do ano letivo de 2015, juntamente com a equipe pedagógica de cada Unidade, auxiliando os alunos na confecção dos trabalhos expositivos e redações, a ser detalhado logo em seguida:

Objetivo Geral

- ☐ Desenvolver a conscientização dos alunos e demais cidadãos aparecidenses;
- ☐ Estimular a comunidade escolar a participar das atividades propostas;
- ☐ Apresentar de forma pratica e didática para a melhor absorção dos temas abordados;
- ☐ Buscar a aproximação da comunidade ao ambiente escolar juntamente com a Guarda Civil Municipal.

Objetivos Específicos

- ☐ Conscientizar os discentes quanto à importância da preservação do patrimônio publico;
- ☐ Buscar não só transmitir conhecimentos, mas educar, isto é, modificar comportamentos;
- ☐ Obter o envolvimento do grupo, a integração entre os Órgãos públicos;

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este projeto será desenvolvido a partir de abordagens de pesquisas qualitativas, dando ênfase maior aos motivos, aspirações, e valores da educação representada na sociedade, fazendo uso então de pesquisas bibliográficas e virtuais. Com a finalidade de desenvolver trabalhos e palestras ao publico infantil (alunos) e os pais e/ou responsáveis por eles. Será feita analises do processo educativo tendo como base o procedimento preventivo, com intuito de proporcionar uma melhor compreensão e valorização dos meios sociais, quando a perspectiva central é atingir a sociedade, de maneira positiva, tornando um convívio mais saudável e educativo, de forma que buscaremos a transformação da realidade presenciada nos âmbitos escolares, diminuindo o índice de violência, o não uso de drogas, uma infraestrutura conservada, entre outros assuntos.

TEMA 1: Ao início do mês, palestras serão ministradas sobre Preservação do Patrimônio Público, sendo aplicada aos alunos. Para pontuação da Equipe neste quesito, será avaliada a preservação do Patrimônio Escolar e a participação dos alunos através de sua conduta.

TEMA 2: Serão ministrados aos alunos palestras sobre Drogas, estes serão incentivados a realizarem trabalhos expositivos sobre prevenção ao uso de drogas. Tais trabalhos deverão ser expostos nas salas de aula e corredores da Escola (redação, cartazes ilustrativos, desenhos, poemas, músicas). A pontuação para este tema dar-se-á através da avaliação da participação e criatividade dos alunos com relação ao tema tratado. Nesta parte será importante a participação dos professores que acompanharão e instruirão os alunos nas confecções dos tratados.

TEMA 3: Neste momento as palestras serão voltadas para os pais dos alunos, haja vista o tema proposto, Estrutura Familiar. Serão marcadas no Ambiente Escolar, com pais e responsáveis, reuniões para discussão do tema. A avaliação será através da participação dos pais.

TEMA 4: O foco será as Dicas de Segurança. A avaliação do tema será através de trabalhos expositivos (redação, desenhos, cartazes, etc) confeccionados pelos alunos e expostos nos corredores e murais da escola.

TEMA 5: Neste momento trataremos sobre Civismo e Cidadania, conceitos,



símbolos nacionais e seus significados, bem como informações básicas no que concerne aos direitos dos cidadãos serão apresentados aos discentes, a avaliação será computada através de trabalhos expositivos (paródias, redação, colagem, etc).

TEMA 6: Palestras sobre Uso Nocivo da Tecnologia será ministradas aos alunos e mais uma vez a avaliação será através da participação computada pelos trabalhos expositivos.

TEMA 7: O tratamento deste tema, Bullying, se dará através das palestras apresentadas aos alunos. A pontuação será computada através de gincanas recreativas e jogos (corrida de saco, jogos com bola, etc) que objetivam proporcionar a interação social.

JUNHO: O encerramento será com a divulgação do resultado nas escolas participantes e entrega das premiações aos alunos e as Escolas.

CRONOGRAMA

TEMAS A SER TRABALHADO	DURAÇÃO
Divulgação/Apresentação aos alunos, professores e colaboradores do Projeto.	Fevereiro 2015
Tema-1: Preservação do Patrimônio Público	Fevereiro/Junho 2015
Tema-2: Drogas	Fevereiro/Junho 2015
Tema-3: Estrutura Familiar	Fevereiro/Junho 2015
Tema-4: Dicas de Segurança	Fevereiro/Junho 2015
Tema-5: Civismo e Cidadania	Fevereiro/Junho 2015
Tema-6: Uso Nocivo da Tecnologia	Fevereiro/Junho 2015
Tema-7: Bullying	Fevereiro/Junho 2015
Encerramento/ Premiações	Junho 2015

RESULTADOS ESPERADOS

Com a realização deste Projeto nas Unidades de Ensino Básico de Aparecida de Goiânia espera-se diminuir os índices de criminalidade, vandalismo, dano ao patrimônio e uso de drogas que envolvem como percussores crianças e adolescentes que ao serem abordados de maneira educacional/preventiva terão uma grande contribuição na formação de seu caráter. Em longo prazo espera-se a formação de cidadãos mais conscientes para o convívio social.

PROJETO DA GUARDA MIRIM

1- DIAGNÓSTICO - São diversos fatores que levam o crescimento da criminalidade em uma determinada região, fatores culturais, sócio econômico, geográficos, particulares de determinada localidade, o que muda as causas agenciadoras do fenômeno da violência.

- Podemos afirmar que a segurança pública não pode ficar restrita simplesmente às ações políticas, mesmo por que parte da causa do fenômeno da violência não pode ser contida somente pelas forças policiais isto nos mostra que o aspecto do conceito de segurança pública é muito mais complexo amplo e deve ser trabalhado em conjunto de ações como programas específicos e políticas articuladas entre os diversos setores da municipalidade, além da extensão aos órgãos estadual, federal. Segurança e a sociedade civil como um todo.

- A Implantação do Projeto Guarda Mirim como política social e de articulação da integração do jovem se dará nos seguintes bairros: Nova Cidade, Jardim Tiradentes, Cidade Livre, Independência Mansões e Jardim Florença, e posteriormente em toda cidade de Aparecida de Goiânia.

2- JUSTIFICATIVA - A cidade de Aparecida de Goiânia, situada na Região Metropolitana da Capital Goiânia, possui, aproximadamente 530.000 habitantes, cerca de 90.300 da população esta na faixa etária entre 06 a 14 anos.

- Mapa elaborado pelo Sistema Estadual de Análise de Dados, visando mapear as áreas de maior vulnerabilidade da cidade os Bairros Contemplados pelo projeto:

- Nova Cidade
- Independência Mansões
- Cidade Livre
- Jardim Tiradentes e
- Jardim Florença

Áreas estas de maior concentração de jovens desempregados ou com baixa renda.

- Contamos com 08 unidades escolares, 05 creches, 01 Ginásio de esportes, 01 Centro integrado para jovens especiais 05 associação de Bairros.

- O Projeto visa diminuir o índice de criminalidade, tirando os jovens do mundo das drogas, do crime, da prostituição fazendo que os mesmos façam parte da sociedade em que vivem.

3- OBJETIVO GERAL: São diversos os fatores que levam ao crescimento da criminalidade, como por exemplo: fatores culturais, sociais, econômicos e geográficos.

- Investir na formação desses jovens, garantindo-lhes durante o período de implantação do Projeto, a capacitação continua dos mesmos. Buscando também constituir o espírito de corpo, qualificando os para o desempenho de suas funções, buscando elevar sua alta estima, perspectivas de respeito, lealdade e aos direitos humanos, incluindo a respeito à diversidade, questões de gênero e combate a exploração sexual de crianças e adolescente.

- Dentro da perspectiva de trabalho a prevenção da violência, é necessária para o desenvolvimento do projeto, a realização das oficinas tem com objetivo aproximar as atividades realizadas na grade curricular com a comunidade, Principalmente a população jovem.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Têm como Objetivo a formação de crianças e jovens no programa de formação social, por apresentarem alto índice de vulnerabilidade.

A estrutura a ser utilizada no desenvolvimento das atividades e possíveis adaptações, ocorrerá através do município, buscando condições de melhor aprendizagem por parte de toda a nossa juventude. O Município se encarregará de fornecer condições para executar as oficinas. O Projeto da Guarda Mirim contará com cerca de 70(setenta) jovens e crianças inicialmente na faixa etária de 10 a 14 contará com a seguinte grade curricular:

ORDEM	DISCIPLINAS	CHT
1	Noções de Direito (CF, Eca, Estatuto dos idosos)	20
2	Defesa Pessoal	12
3	Educação Física	70
4	Visitas, Palestras, Passeio/Excursões	20
5	Noções de Meio Ambiente	10
6	Educação de Trânsito	5
7	Ordem Unida	40
8	Primeiros Socorros e Noções de Combate a Incêndio	209
9	Introdução de Informática	20
10	Ética e Cidadania (Ensino Religioso)	10
11	Higiene Pessoal, Marketing Pessoal (Fardamento)	10
12	Português, Redação e Leitura	20
13	Libras	20
14	Matemática Básica	25
15	Excelência em Atendimento e Técnicas de Comunicação	4
16	História de Aparecida de Goiânia	9
17	Estatuto da Guarda Mirim	5
18	Artes (teatro, dança, artesanato, Teoria musical)	10
TOTAL		290

- Para a realização de todas essas atividades, constatou-se a necessidade da aquisição de equipamentos permanentes para a realização de treinamentos e capacitação continuada. Assim como material de consumo para a realização das oficinas de capacitação como informática, culturais, esportivas, noções de cidadania, noções de trânsito, combate a contravenção e violência, entre outras. A necessidade de veículos para a realização do deslocamento entre locais onde se desenvolve as atividades e locais de trabalho.

5- METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO - O Projeto visa diminuir o índice de criminalidade, tirando os jovens do mundo das drogas, do crime, da prostituição fazendo que os mesmos façam parte da sociedade em que vivem.

- A atividade ocorrerá com encontro diário entre os Jovens Guarda Mirim, terão uma coordenação da Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia que será eleita pelo Secretario de Defesa Social e Guarda civil municipal de Aparecida de Goiânia, com Guardas Civis formados para acompanhar o projeto, tanto no nível técnico, como nos processos da vida em grupo.

- As tarefas de estudo (reforço escolar), pesquisa e produção do texto serão distribuídas entre os jovens Guarda Mirim. Onde terão espaços para realizar os trabalhos, alguns computadores para pesquisa na Internet.

- Os encontros acontecerão com a seguinte proposta de roteiro:

1. Dinâmica: Aula de reforço, leitura de uma poesia, um texto sagrado, uma música cantada ou recitada, seguido de um momento de partilha.

2. Formação: Momento para discutir um assunto com um palestrante, seguido de trabalho em grupo e plenário. Os temas são relacionados com a escolha do projeto a ser desenvolvido pelo grupo de jovens, tendo como referência:

Democratização da comunicação, mobilização, cidadania e juventude, cultura, política da atualidade, utilização dos instrumentos de comunicação etc.

3. Produção: Momento para a produção filmagem, coleta de dados, confecção de textos, fotos, ilustrações, dentre outras atividades.

4. Avaliação do Guarda Mirim e das iniciativas: os coordenadores apresentam as novidades em relação à vida do Guarda Mirim (administrativa, projetos, campanhas de mobilização etc.); avaliação do visual, conteúdo e linguagem, para apontar os erros, sugerir soluções.



Momento para sugestões de pautas e distribuição de tarefas em grupos, para estimular o trabalho em equipe.

5. PÚBLICO ALVO: Crianças de 10 a 14 anos matriculadas e freqüentando as aulas na rede de ensino (Estadual ou Municipal) que morem nos bairros supracitados e também de bairros adjacentes. Serão beneficiados no primeiro momento 70(setenta) crianças e jovens. Periodicamente será feita uma visita nas escolas para verificação da assiduidade dos alunos matriculados na Guarda Mirim.

6. RESULTADOS ESPERADOS: Contribuir para centralizar as ações direcionadas prioritariamente aos jovens e crianças na faixa de 10 a 14 anos de idade, onde será possível desenvolver atividades diversificadas, possibilitando ao jovem ser parceiro do poder público durante todo o projeto.

- Fornecer acesso gratuito a Internet, possibilitar a capacitação e inclusão digital. Incluir num complexo mais amplo na medida em que integra com os demais aspectos da cidadania (combater à contravenção, violência, consumo de álcool e drogas, vulnerabilidade social, preservar o patrimônio público da sua localidade e etc.).

- valorizar as manifestações culturais e habilidades criativas desenvolvidas nos cursos.

- Trazer os Jovens para o mundo Social resgatando-o da rua, da marginalidade da violência encontrada no dia a dia.

- Orientando e disciplinando para que os jovens sintam-se úteis perante a sociedade através de Cursos, palestras e formação profissional.

- Incentivar na prática de esportes.

- Prazo para execução do projeto será de 01 (um) ano. Podendo se estender a até 02(dois) anos dependendo da necessidade do serviço.

7. MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS: O crescimento populacional de Jovens no âmbito da Cidade de Aparecida de Goiânia tem causado dificuldade para segurança local, trata-se de uma população que não possuem renda, exceto em pouquíssimos casos (ou inexistentes).

- Esta população é de baixa renda fato este que pode ser comprovado pelas pesquisas do IBGE (Instituto Brasileiro Geográfico de Estudo) que comprova na declaração dos mesmos não ter renda nenhuma.

- Esses dados mostram que esta população deve ser atingida, obtendo critérios para que eles possam ser inseridos no mercado de trabalho.

- O Governo na esfera municipal deve auxiliá-los no fator de ocupação, grau de escolaridade e perspectiva de vida.

- A cidade de Aparecida de Goiânia, situada da região Metropolitana de Goiânia, possui, aproximadamente 530.000 habitantes, cerca de 90.300 da população esta na faixa etária entre 06 a 14 anos.

- Mapa elaborado pelo Sistema Estadual de Análise de Dados. Trata-se de forjar estratégia e mecanismo adequados às demandas, necessidade de cada seguimento que compõe a juventude, de modo que, apesar das distâncias sócias, econômicas e culturais, os jovens tenham acesso pleno aos direitos universais, e atinjam condições de cidadãos críticos e autônomos.

- Em outras palavras, investir na juventude é investir ao mesmo tempo, no presente e no futuro. Mais é hoje que se modela o futuro.

- Os jovens Brasileiros tende entre outros pontos, a "falta de confiança" "baixo nível de espiritualidade" e "sentimento de estar deslocado na escola".

- O impacto social neste tipo de projeto, que busca a solução na prevenção contra a violência urbana e criminal que emergem dos órgãos máximos de segurança pública, busca ações sólidas em se tratando de prevenção, erradicação de violência urbana, do trabalho infantil. Esse fator permitirá a sociedade juvenil, em situação de risco, uma oportunidade de vida mais digna, mais cidadã.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para alcançar as metas será seguido o seguinte cronograma:

ORDEM	DISCIPLINAS DO CURSO	UNID QUANT	INICIO TERMINO
1	Noções de Direito (CF, Eca, Estatuto dos idosos)	h/a 20	Janeiro/2014 Dezembro/2014
2	Defesa Pessoal	h/a 12	Janeiro/2014 Dezembro/2014
3	Educação Física	h/a 70	Janeiro/2014 Dezembro/2014
4	Visitas, Palestras, Passeio/ Excursões	h/a 20	Janeiro/2014 Dezembro/2014
5	Noções de Meio Ambiente	h/a 10	Janeiro/2014 Dezembro/2014
6	Educação de Trânsito	h/a 05	Janeiro/2014 Dezembro/2014
7	Ordem Unida	h/a 40	Janeiro/2014 Dezembro/2014
8	Primeiros Socorros e Noções de Combate a Incêndio	h/a 20	Janeiro/2014 Dezembro/2014
9	Introdução de Informática	h/a 20	Janeiro/2014 Dezembro/2014

10	Ética e Cidadania (Ensino Religioso)	h/a 10	Janeiro/2014 Dezembro/2014
11	Higiene Pessoal, Marketing Pessoal (Fardamento)	h/a 10	Janeiro/2014 Dezembro/2014
12	Português, Redação e Leitura	h/a 20	Janeiro/2014 Dezembro/2014
13	Libras	h/a 20	Janeiro/2014 Dezembro/2014
14	Matemática Básica	h/a 25	Janeiro/2014 Dezembro/2014
15	Excelência em Atendimento e Técnicas de Comunicação	h/a 04	Janeiro/2014 Dezembro/2014
16	História de Aparecida de Goiânia	h/a 09	Janeiro/2014 Dezembro/2014
17	Estatuto da Guarda Mirim	h/a 05	Janeiro/2014 Dezembro/2014
18	Artes (teatro, dança, artesanato, Teoria musical)	h/a 10	Janeiro/2014 Dezembro/2014
TOTAL h/a 290			

11. CONCLUSÃO:

A fundamentação para elaboração do Plano se justifica pela necessidade de uma política Municipal articuladora, conforme se depreende da leitura do conjunto de ações que são propostas para ser desenvolvidas no período de 2013 – 2016. É importante ressaltar que várias ações já estão em curso sob a responsabilidade dos governos Federal, Estaduais, Distrito Federal e Municipal. Portanto, o Plano ora apresentado – aprovado pelo CMDCA. Visa a mobilização, articulação e participação de todos os agentes citados para atender e executar o plano em prol das crianças e adolescentes de Aparecida de Goiânia. Sendo o mesmo apenas um instrumento norteador em desenvolvimento e discussão. Ficam aqui registrados o reconhecimento e o agradecimento a todos e a todas que colaboraram de forma direta e decisiva para a elaboração e a aprovação do Plano. Uma vez aprovado, a sua implementação dependerá do cuidado e da implicação de seus muitos atores.

12. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICO USADOS NO PLANO

Abrigo: entidade que desenvolve programa específico de abrigo. Modalidade de Acolhimento Institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não-governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei.

Autonomia: capacidade de um indivíduo ou grupo social se autogovernar, fazer escolhas e tomar decisões sem constrangimentos externos à sua liberdade.

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da política de assistência social. É "porta de entrada" para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Centro de Referência Especializado da Assistência Social – (CREAS): configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.). O CREAS deve buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares.

Ciclo de vida: diferentes etapas do desenvolvimento humano (infância, adolescência, juventude, idade adulta e terceira idade), ou do desenvolvimento familiar (marcado, por exemplo, pela união dos parceiros, separação, recasamento, nascimento e desenvolvimento dos filhos e netos, morte e outros eventos).

Empoderamento da família: potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de desenvolvimento familiar, bem como para a superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidades e violação de direitos. É importante destacar que os serviços, programas e projetos das diferentes políticas públicas devem, quando necessário, apoiar a família visando favorecer o empoderamento da mesma: A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares.

Família de origem: família com a qual a criança e o adolescente viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadoras sociais ou do direito.

Família natural: A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4: "entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos



pais e seus descendentes”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Família em situação de vulnerabilidade ou risco social: grupo familiar que enfrenta condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados.

Norma Operacional Básica – NOB/SUAS: que disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico entre os entes federativos, em consonância com a Constituição da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. Seu conteúdo estabelece: a) caráter do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); b) funções da Política Pública de Assistência Social; c) níveis da gestão do SUAS; d) instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS; e) financiamento.

Programa de Famílias Acolhedoras: Modalidade de atendimento que oferece acolhimento na residência de famílias cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas para receber crianças e/ou adolescentes com medida de proteção, que necessitem de acolhimento fora da família de origem até que seja possível sua reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.

Rede Social de Apoio: vínculos vividos no cotidiano das famílias que pressupõem apoio mútuo, não de caráter legal, mas sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança e outras correlatas. Constam dentre elas, relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentesco.

Sistema Único da Assistência Social (SUAS): “é o sistema que trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental”.⁹⁰ Assim, o SUAS materializa o conteúdo da LOAS, pois constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional dos serviços, programas, projetos e ações da Política de Assistência Social.

13. Referência Bibliográfica

- AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. Infância e violência intrafamiliar. Apud TERRA DOS HOMENS. Série em defesa comunitária: Da solidariedade à autonomia (pp. 100-126). Rio de Janeiro: Vozes, 1996.
- Constituição Federal – Brasil - 1988
- DOLTO, F. Quando os pais se separam. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1991.
- ERIKSON, Erik. Identidade, Juventude e Crise. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 311.
- Estatuto da criança e do adolescente- Brasil – 1990.
- KALOUSTIAN, S. M. (Org.) Família Brasileira: A base de tudo. São Paulo: Cortez, Brasília: UNICEF, 2004.
- MUSSEN, P.H.; CONGER, J.J.; KAGAN, J. Desenvolvimento e personalidade da criança. 4ª ed. São Paulo: HARBRA, 1977.
- PEREIRA, J. M. F. e COSTA, L. F. (2004) O ciclo recursivo do abandono. Disponível em psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002, p. 47.
- SPITZ, R. A. O primeiro ano de vida. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- TAKASHIMA, G. M. K. O Desafio da Política de Atendimento à Família: dar vida às leis - uma questão de postura. In: Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

LEI MUNICIPAL Nº 3.247, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para receber as obras do Parque Municipal Elmar Arantes Cabral em dação em pagamento por conta de tributos municipais gerados em decorrência da outorga onerosa do direito de construir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste Município, aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art.1º O Executivo Municipal fica autorizado a receber em dação em pagamento da empresa EMBAÚBA 21 AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 10.475.893/0001-85, as obras de tratamento paisagístico das áreas públicas (áreas verdes 1, 2, 3 e 4) todas do loteamento Recanto do Cerrado e objeto da matrícula nº 201,273 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Comarca de Aparecida de Goiânia, do Parque Municipal Elmar Arantes Cabral, criado e denominado pela Lei Municipal nº 3.114, de 24 de setembro de 2013.

Art.2º A dação em pagamento autorizada no artigo anterior, tem por finalidade extinguir os créditos tributários provenientes da outorga onerosa do direito de construir, oportunamente concedidas no Loteamento Recanto do Cerrado, conforme previsão do artigo 305, inciso XI, da Lei Complementar Municipal

046/2011 (Código Tributário Municipal).

§1º. As condições e o procedimento para a outorga onerosa do direito de construir será regido pelas disposições do artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 30 de janeiro de 2002.

§2º. O crédito tributário será apurado segundo as regras do § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º. Os créditos tributários provenientes da outorga onerosa serão restritos às quadras 1, 2, 3, 4 e 5 do loteamento Recanto do Cerrado, com exceção dos lotes situados na Zona de Proteção Ambiental III, sendo vedada a inclusão de qualquer outra área.

Art.4º. As obras de tratamento paisagístico das áreas públicas descritas no artigo primeiro e que criam o Parque Municipal Elmar Arantes Cabral foram avaliados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após vistoria no local, em um total de R\$ 2.933.427,84 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), cujo laudo, assinado pelo engenheiro Renato Marcos da Silva, CREA 14.829/D-GO, passa a fazer parte integrante da presente lei, correspondentes aos valores especificados nos parágrafos 1º e 2º a seguir:

§ 1º. O valor de obras realizadas no Parque Municipal Elmar Arantes Cabral é de R\$ 2.300.295,36 (Dois milhões trezentos mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

§ 2º. O valor da manutenção do Parque Municipal Elmar Arantes Cabral é de R\$ 633.132,40 (Seiscentos e trinta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) por 24 (vinte e quatro) meses de manutenção (Paisagismo e grama, reparos em geral, varrição e limpeza), podendo ser estendido por mais 24 meses, se assim ambas partes entenderem necessário.

§ 3º. O valor de avaliação da obra mencionado no caput este artigo, fixa o montante máximo passível de ser recebido pelo Município em dação em pagamento.

§4º. Sendo o débito do contribuinte superior à avaliação da obra apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, caberá à empresa EMBAÚBA 21 AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.475.893/0001-85, o pagamento do valor suplementar.

§ 5º. Na hipótese do crédito tributário figurar em montante inferior ao custo da obra, não há que se falar em restituição, indenização, e tampouco aproveitamento de qualquer saldo para finalidade alguma em favor da empresa EMBAÚBA 21 AGROPECUÁRIA LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 10.475.893/0001-85.

§ 6º. Em ocorrendo a propositura de ação judicial para a cobrança do débito, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais nem renunciar às verbas sucumbenciais fixados pelo Juiz na Ação de Execução Fiscal.

Art. 5º. As obras de tratamento paisagístico das áreas públicas descritas no artigo primeiro e que criam o Parque Municipal Elmar Arantes Cabral serão recebidas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Execução de Serviços/Obras do Parque Municipal instituída pela Portaria “D” nº 09 de 29 de Agosto de 2014, apta a confirmar, dentre outros, que o parque restou implantado em sua completude sob os aspectos ambiental, operacional, urbanístico, arquitetônico, de engenharia, bem assim que foram atendidos os propósitos firmados no protocolo de intenções, avençado no dia 28 de junho de 2013, parte integrante desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal e Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretario de Governo e Integração Institucional

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretario de Desenvolvimento Urbano

MARIO JOSÉ VILELA
Secretario de Infraestrutura e Obras

FABIO CAMARGO
Secretario de Meio Ambiente

LEI MUNICIPAL Nº 3.248, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a Oferecer Garantias e dá Providências Correlatas.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - PRÓ-TRANSPORTE – Pavimentação e Qualidade de Vias Urbanas – 3º Etapa na execução de Reestruturação e Implantação de Melhorias no Sistema de Transporte Coletivo, priorizando as principais vias do sistema que interligam de um extremo a outro da cidade de Aparecida de Goiânia, contemplando os setores Jardim Miramar e Retiro do Bosque.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Aparecida de Goiânia – GO para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de Município de Aparecida de Goiânia não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Aparecida de Goiânia, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Aparecida de Goiânia no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 6º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

LEI MUNICIPAL Nº 3.249, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estabelece normas e diretrizes para o Conselho Municipal de Assistência

Social de Aparecida de Goiânia e revoga a Lei nº 1.521, de 03 de janeiro de 1996, e a Lei nº 2.007, de 03 de novembro de 1999, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, órgão deliberativo, de caráter permanente, de âmbito municipal, criado pela Lei no. 1.521, de 03 de janeiro de 1996, com alterações introduzidas pela Lei no. 2007 de 03 de novembro de 1999 passa a reger-se pelas normas previstas nesta Lei.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, são atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia:

I – fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o município de Aparecida de Goiânia, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

II – aprovar e assegurar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

IV – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos humanos (NOB-RH/SUAS);

V – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

VI – apreciar e aprovar, trimestralmente, a prestação de contas e os relatórios do FMAS;

VII – estabelecer e fiscalizar a aplicação dos critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias propostas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia;

VIII – efetuar o registro de entidades e organizações não governamentais de assistência social no município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CNAS;

IX – estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, segundo os critérios e diretrizes estabelecidos pela LOAS/SUAS;

X – promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;

XI – regular os critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

XII – a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado;

XIII – suspender, temporariamente, e/ou cancelar o registro das entidades e organizações assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo FMAS e não obedecerem aos princípios e diretrizes da LOAS/SUAS e desta Lei;

XIV – definir critérios para celebração de contratos e ou convênios entre município e as entidades e organizações de assistência social;

XV – elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVI – zelar pela efetivação e implementação e do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XVII – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas



de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVIII – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência de Assistência Social no município, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno.

XIX – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social do município;

XXI – divulgar no órgão de imprensa oficial e em outro jornal de grande circulação no município suas resoluções e as contas do FMAS;

XXII – subsidiar a Procuradoria Geral do Município, fornecendo elementos para a apreciação prévia de contratos e convênios firmados entre o Município e as entidades de organização de assistência social.

Parágrafo único. A inscrição de entidade não-governamental prestadora de serviços socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social, com atuação em mais de um município no mesmo estado, está condicionada à regulamentação específica pelo CNAS, conforme art. 9º, § 1º da LOAS/SUAS.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP será composto por 20 membros titulares e igual número de suplentes, sendo: 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil.

I – Representantes Governamentais:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um (01) preferencialmente, do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho;

h) 01 (um) representante da Guarda Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser indicados, preferencialmente, dentre os seus funcionários efetivos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as entidades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, organizações de usuários e de trabalhadores da área social.

§ 3º Considera-se representantes de usuários da assistência social, pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços e benefícios socio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) De atendimento – aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios nos níveis de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei no. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS no. 109, de 11 de novembro de 2009;

b) De assessoramento - aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para

o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei no. 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS;

c) De defesa e garantia de direitos – aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei no. 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 4º A escolha do/a presidente representante do órgão governamental será escolhido entre os seus membros, em reunião plenária.

Art. 5º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenada pela própria sociedade civil, tendo com candidatos e/ou eleitores:

I – representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II – entidades e organizações de assistência social;

III – entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, serão nomeados por ato e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada. Não se considera remuneração o fornecimento, segundo critérios previamente estabelecidos pelo Conselho, de vale-transporte para comparecimento às reuniões ou atividades necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

II – o incentivo será durante o período de mandato dos conselheiros que é de dois anos, permitida uma única recondução por igual período;

III – a substituição, a exclusão e a participação dos conselheiros serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno;

IV – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município;

V – os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, pela mesma representação, admitida a alternância do anterior representante da instituição;

VI – Os conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo deverão se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 9º Compõe estrutura organizacional básica do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP:

I – Presidência e vice-presidência, de composição paritária, serão exercidas por conselheiros, escolhidos em reunião extraordinária convocada para este fim, pelo período de 02 (dois) anos. Fica obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução, por igual período;

II – Plenário - formado por todos os conselheiros efetivos, ou suplentes, no exercício da substituição dos primeiros.

III – Secretaria Executiva - unidade de apoio para o funcionamento do Conselho de Assistência Social, tendo por objetivo assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações;



IV – Comissões – Serão criadas comissões compostas pelos conselheiros titulares e suplentes, organizadas de acordo com as necessidades impostas pelo desenvolvimento das ações;

V – Equipe Técnica - composta por grupo de profissionais, de nível superior, indicados pelo CMASAP, contratados e disponibilizados pelo Órgão Gestor de Assistência Social do Município, com qualificação técnica compatível com as necessidades do Conselho;

VI – Equipe administrativa – composta por funcionários contratados e disponibilizados pelo órgão gestor de Assistência Social do Município, atendendo às necessidades do Conselho.

Parágrafo único. O plenário reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP terá seu funcionamento normatizado por Regimento Interno próprio, tendo o plenário como instância de deliberação máxima.

Art. 11 O Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado, deve propor a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 1º Para fins de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida de Goiânia - CMASAP, o percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional aos colegiados, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Os recursos financeiros mencionados no caput deverão estar previstos no orçamento do Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 12 Todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASAP serão públicas.

§ 1º O cronograma das sessões ordinárias será amplamente divulgado, após sua aprovação em plenária.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia – CMASAP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS/AS

Art. 13 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 14 Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei nº 1.521, de 03 de janeiro de 1996, e a Lei nº 2.007, de 03 de novembro de 1999, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

LEI MUNICIPAL Nº 3.251, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nome ao Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Residencial Andrade Reis, neste município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “CMEI MANOEL SIMIÃO NETO” o Centro Municipal de Educação Infantil localizada na Rua 96, Quadra 12, A.P.M. 04, no Residencial Andrade Reis, em Aparecida de Goiânia – Goiás.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional



LEI MUNICIPAL Nº 3.252, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.181/2014 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.181, de 26 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 3.181, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Dá nome de Escola Municipal Francisco de Assis Nunes, em construção na Área Pública Municipal 02, localizada na confluência das Ruas MG-13 esquina com a Alameda João Reis, Setor Madre Germana I, Aparecida de Goiânia-GO.” (...)

“Art. 1º Dá nome de Escola Municipal Francisco de Assis Nunes, em construção na Área Pública Municipal 02, localizada na confluência das Ruas MG-13 esquina com a Alameda João Reis, Setor Madre Germana I, Aparecida de Goiânia-GO.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

LEI MUNICIPAL Nº 3.253, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hotéis, Pensões, Motéis, Flats ou similares, localizados no Município de Aparecida de Goiânia – GO, que ofereçam serviços de hospedagem, deverão disponibilizar para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, uma alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado, para Portadores de Diabetes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os Hotéis, Pensões, Motéis, Flats ou similares, localizados no Município de Aparecida de Goiânia – GO, que ofereçam serviços de hospedagem, deverão disponibilizar para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, uma alimentação adequada para consumo por Portadores de Diabetes.

§ 1º No café da manhã (desjejum) para Portadores de Diabetes deverá ser servido com bebidas não adoçadas, especialmente café e leite, adoçantes sem sacaroses e, no mínimo, um tipo de pão diet e dois tipos de frutas.

§ 2º Os produtos disponibilizados nos termos desta Lei, deverão ser servidos devidamente identificados como: “Adequados para o consumo por Portadores de Diabetes.”

§ 3º Quando o café da manhã (desjejum) for servido no quarto, o hóspede que desejar o serviço diferenciado de que trata a presente Lei, deverá solicitá-lo expressamente.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão afixar cartaz, placa ou similar, informando a clientela sobre o direito dos Portadores de Diabetes instituído na presente Lei.

Parágrafo Único. O aviso de que trata o caput deste artigo, deverá ter a forma a ser determinada na regulamentação desta Lei a ser afixado em local de alta visibilidade pelos os hóspedes preferencialmente na portaria do estabelecimento ou no local onde for servida a alimentação.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, pelo o serviço diferenciado que ora passa a ser obrigatório, não poderão cobrar qualquer acréscimo ao valor regular da diária cobrada para os demais hóspedes.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000.00 (Dois Mil Reais), dobrada a partir da reincidência.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo, será atualizado anualmente pela variação do índice de preços do Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da Data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre Isenção da TL/DESM - Taxa de Licença para Desmembramento, da TESD - Taxa de Expediente e Serviços Diversos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste Município, aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da TL/DESM - Taxa de Licença para Desmembramento e da TESD - Taxa de Expediente e Serviços Diversos (Pré Análise de Projeto, Análise de Projeto), previstas na tabela 6 no Anexo III e na tabela 2 do Anexo V, da Lei Complementar nº 046/2011, que instituiu o Código Tributário Municipal, os proprietários dos imóveis que serão objeto de desapropriação parcial, para implantação do Eixo Estruturante NS-01 e NS-05.

Parágrafo Único - As isenções previstas no Caput deste artigo serão reconhecidas de ofício pelo órgão competente do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera as Lei Complementares Municipais nºs 046, de 21 de dezembro



de 2011, que instituiu o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia, Goiás; e 079, de 30 de dezembro de 2013, que aprovou a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços das Construções e Valor da Terra Nua e fixa a zona de influência e a valorização dos imóveis resultante das obras públicas do Município de Aparecida de Goiânia para o exercício fiscal de 2014; e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei.

“Art. 84. Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 7.02, 7.05 e 7.15 do item 7, da lista de serviços do Anexo I deste Código, o imposto será calculado sobre o preço cobrado, deduzidas das parcelas correspondentes:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto neste município.

§ 1º. Considera-se materiais, para efeitos do inciso I deste artigo, aqueles que incorporam diretamente à obra, na condição de elemento necessário à sua construção.

§ 2º. Equipara-se à construção civil e obras de construção hidráulicas, para efeitos de incidência do imposto, o fornecimento de concreto preparado para as obras e as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço dentro do canteiro de obras.

§ 3º. Quando a empresa construtora, o subempreiteiro, o proprietário, o condômino ou outros legalmente responsáveis pelo tributo, não possuírem os elementos necessários ou forem duvidosos à comprovação da receita tributável, este será calculado em função das características da construção e o tipo de acabamento baseados no Custo Unitário Básico da Construção - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás - Sinduscon-GO, ou ainda, no Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, gerido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º. Quando as obras ou serviços forem executados em regime de administração, a receita bruta corresponderá à remuneração do administrador, abrangendo honorários, fornecimento de mão-de-obra, pagamento das obrigações previdenciárias, sociais e outros encargos trabalhistas, mesmo que tais pagamentos venham a ser reembolsados pelo proprietário da obra administrada, acrescido da margem de lucro aplicável para a atividade.

§ 5º. Quando as obras ou serviços de construção civil forem executados sob a forma de incorporação imobiliária, a base de cálculo do imposto será o preço de construção das unidades compromissadas à venda, deduzido o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto no Município.

§ 6º. Poderá ainda ser deduzido do preço do serviço o valor da fração ideal do terreno, quando incluído no valor da unidade compromissada à venda.

§ 7º. Na impossibilidade da aplicação do disposto no parágrafo anterior a base de cálculo do imposto será estipulada em 30% (trinta por cento) do preço da construção.”

.....”

Art. 2º. Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011:

“Art. 86-A. Quando se tratar dos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos, cabos de qualquer natureza no território do Município.

.....”

Art. 93-A. Para a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento, nos casos previstos neste artigo, poderão ser adotados os seguintes critérios:

I - O valor dos serviços praticados por outros contribuintes do mesmo ramo de atividade econômica ou de atividades assemelhadas, que tenham o mesmo porte daquele em relação ao qual estiver sendo feito o arbitramento;

II - A média aritmética dos valores apurados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente corrigida pelo mesmo índice utilizado para a atualização dos tributos;

III - O valor das despesas gerais, dos salários, encargos sociais, previdenciários e o custo do material empregado na prestação do serviço, acrescidos da margem de lucro aplicável para a atividade;

IV - A utilização do Custo Unitário Básico da Construção - CUB ou do preço referencial do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

Parágrafo único. Outros critérios para a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento poderão ser definidos por ato baixado pelo Chefe do Executivo.

.....

“Art. 96-A. Enquanto lei complementar não fixar as alíquotas mínimas do Imposto Sobre Serviços - ISS, bem como regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, nos termos da Emenda Constitucional nº 037, de 12 de junho de 2002, que acrescentou o artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o referido imposto:

I – terá alíquota mínima de dois por cento;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.

.....

Art. 106-A. Constituem documentos fiscais os impressos ou arquivos digitais fornecidos pelas pessoas físicas ou jurídicas indicadas no art. 347 desta lei.”

Art. 3º. Fica alterada a tabela I do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II – TABELA I – Alíquotas e Base de Cálculo do ISSQN		
ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS – ANEXO I, deste Código	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Subitens :8.01 do item 08	Valor do Serviço	2%
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 13, 14, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40 e respectivos subitens.	Valor do Serviço	3%
Subitens: 7.01, 7.03, 7.04, 7.06 a 7.14, 7.16 a 7.20 do item 07; 8.02 do item 08; 9.02, 9.03 do item 09; 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17 do item 12; 17.01 a 17.12, 17.14 a 17.20, 17.22, 17.23 do item 17.		



<p>Itens: 15, 18, 19, 22, 28 e 39 e respectivos subitens.</p> <p>Subitens: 7.02, 7.05 e 7.15 do item 7; 9.01 do item 09; 12.13 do item 12; 17.13 e 17.21 do item 17.</p>	Valor do Serviço	5%
--	------------------	----

Art. 4º. A tabela II do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II – TABELA I – Valor da Base de Cálculo Mensal Fixa para o recolhimento do ISS dos Profissionais Autônomos	
N.º DE ORDEM - NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UVFA-MENSAL
01 – Médicos, Advogados, Auditores, Administradores de Empresas, e outros profissionais de áreas correlatas não especificadas neste item	42,00
02 – Engenheiros, Arquitetos, Analista de Sistemas, Economistas, Contadores, Odontólogos, Biomédicos, Bioquímicos, Farmacêuticos, Veterinários, Editores de livros e assemelhados, Corretores de Bens Móveis e Imóveis, de Seguros, Peritos e Avaliadores, e títulos quaisquer e outros profissionais de áreas correlatas não especificadas neste item.	35,00
03 – Consultores e Analistas empresariais e da informática, Programadores, Atuários, Leiloeiros, Paisagistas, Urbanistas, Psicólogos, Fonoaudiologistas, Nutricionistas, Jornalistas, Assistentes Sociais, Relações Públicas, Agenciadores de Propaganda, Agentes da Propriedade Industrial, Artística ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Decoradores, Despachantes, Enfermeiros, Pilotos Civis, Publicitários e Propagandistas, Relações Públicas, Técnicos de Contabilidade, Professores de 2º grau, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Protéticos, Ortópticos, Tradutores, Intérpretes e Provisionados, Designers Gráficos, Taxistas, e outros profissionais de áreas correlatas não especificadas neste item.	25,00
04 – Auxiliares de Enfermagem, Cinegrafistas, Projetistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guias de Turismo, Secretária, Instaladores e colocadores, Estilistas, Pedreiros, Motoristas e auxiliares, Professores de 1º grau, Cantores, Músicos, Pintores, Restauradores, Escultores, Compositores Gráficos, Artefinalistas, Fotógrafos, Alfaiates, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e assemelhados, Mecânicos, Taxidermistas, Zincografistas, Taxistas auxiliares, Barbeiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Esteticistas e outros profissionais de salão de beleza e outros profissionais assemelhados.	15,00

05 – Moto-taxistas, Amestradores de Animais, Desinfetadores, Encadernadores de Livros, Higienizadores, Marceneiros, Serralheiros, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas e outros profissionais assemelhados não constantes deste item	10,00
06 – Outros profissionais não previstos nos itens anteriores, acima classificados: A - Profissionais de nível superior; B - Profissionais de nível médio; e C - Outros profissionais não classificados nos itens anteriores	A = 35,00 B = 25,00 C = 15,00

Art. 5º. O item B da tabela 3.B do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar como segue:

TABELA 3.B		
DE ESTABELECIMENTOS DE BARES, BOATES, DANCETERIAS, CLUBES E SIMILARES		
PERÍODO	Nº PESSOAS	QUANTIDADE DE UVFA's POR TIPO DE ESTABELECIMENTO
B - Por dia	até 100	25,00 UVFA's
	acima de 101 até 499	50,00 UVFA's
	acima de 500 até 1.499	75,00 UVFA's
	acima de 1.500 até 3.999	100,00 UVFA's
	acima de 4.000	150,00 UVFA's

Art. 6º. Ficam acrescidos à tabela II do anexo V da Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, os seguintes serviços colocados à disposição do contribuinte pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural:

ITEM	SUBITEM	ALÍNEA	ATOS DA SECRETARIA	QUANT. DE UVFA
2			Secretaria de Regulação Urbana e Rural	
2	5	e	Vistoria para renovação de Alvarás de Construção, Reforma ou Demolição	15,00
2	5	f	Retorno de vistoria para verificar calçadas, rampas na sarjeta e muros	15,00
2	5	g	Agendamento de vistorias	1,00

Art. 7º. Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 347 da Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011:

“VIII - as empresas administradoras de cartões de crédito ou débito, relativamente às prestações de serviço realizadas por contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS.”

Art. 8º. Fica acrescida a Subseção III - Da Omissão de Receita, e seus respectivos artigos à Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011:

“ Subseção III - Da Omissão de Receita

Art. 93-B. Caracteriza omissão de receita decorrente da prestação de serviços:

I - A falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

II - Os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a



origem dos recursos utilizados nessas operações.

III - A diferença entre as vendas de serviços constantes de documento fornecido pelas empresas administradoras de cartões de crédito ou débito, e os emitidos pelo contribuinte.

IV - O valor notadamente inferior ao corrente na praça dos serviços descritos em documento fiscal emitido pelo contribuinte, e em se tratando dos serviços a que se refere os subitens 7.02, 7.05 e 7.15 do item 7, da lista de serviços do Anexo I deste Código, ao constante do Custo Unitário Básico da Construção - CUB, ou ainda, do preço referencial do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

§ 1º Em se tratando do previsto no inciso II deste artigo:

a) O valor das receitas omitido será considerado auferido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

b) Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo do imposto submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos.

c) Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualmente, observado que não serão considerados os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa física ou jurídica;

Art. 93- C. A omissão de receita poderá, também, ser determinada a partir de levantamento por espécie das quantidades de produtos utilizados na prestação de serviço.

§ 1º Para os fins deste artigo, apurar-se-á a diferença, positiva ou negativa, entre a soma das quantidades de produtos em estoque no início do período com a quantidade de serviços prestados cuja venda houver sido registrada na escrituração contábil da empresa com as quantidades em estoque, no final do período de apuração.

§ 2º Considera-se receita omitida, nesse caso, o valor resultante da multiplicação das diferenças de quantidades de produtos pelos respectivos valores dos serviços praticados, em cada período de apuração abrangido pelo levantamento.”

Art. 9º O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei.

“Art. 3º. Para os exercícios fiscais de 2014 e 2015, os valores venais dos imóveis edificados, serão os mesmos utilizados para o cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, corrigidos com base em índice de atualização monetária legalmente permitido, que reajustar a Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – UVFA, a ser divulgado em ato do Secretário da Fazenda nos termos do artigo 24, parágrafo único do Código Tributário do Município.

Parágrafo Único. Para a previsão do caput deste artigo, serão considerados os imóveis, cuja edificação está registrada no Cadastro Imobiliário do Município até 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.”

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

EULER MORAIS

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES

Secretário Municipal da Fazenda

JÓRIO COELHO RIOS

Secretário Municipal de Regulação Urbana e Rural

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005/2014 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

“Atualiza a Planta de Valores Genéricos dos Imóveis do Município de Aparecida de Goiânia, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia - UVFA, para o exercício de 2015”.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal, artigos 24, parágrafo único, e;

Considerando a previsão contida no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2013, que aprovou a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços das Construções e Valor da Terra Nua e fixa a zona de influência e a valorização dos imóveis resultante das obras públicas do Município de Aparecida de Goiânia, para o exercício fiscal de 2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 097, de 23 de dezembro de 2014, que determina a atualização dos valores venais dos imóveis edificados com base em índice de atualização monetária legalmente permitido, que reajustar a Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – UVFA;

Considerando o artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal, que dispõe que não ocorrendo a aprovação da Planta de Valores e da Tabela de Preços, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior corrigidos com base em índice de atualização monetária, legalmente permitido;

Considerando que a Portaria nº 003, de 10 de dezembro de 2014, estabeleceu o fator de atualização monetária para os tributos municipais e da Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia - UVFA para o exercício de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os valores constantes da Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços das Construções e Valor da Terra Nua e fixa a zona de influência e a valorização dos imóveis resultante das obras públicas do Município de Aparecida de Goiânia, vigentes conforme o exercício fiscal a que pertencem, serão atualizados monetariamente pelo percentual de em 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias, produzindo os seus efeitos a partir de



1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás,
aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda

EXPEDIENTE

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito Municipal
Ozair José da Silva
Vice-Prefeito
José Ribamar Gomes de Souza
Secretário de Assistência Social
Geoliano de Souza Lima
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Ozéias Laurentino Júnior
Secretário de Comunicação
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Controle Interno
Luciana Lopes Xavier Guimarães
Secretária de Cultura e Turismo
Sargento Cachoeira
Secretário de Defesa Social e Guarda Civil
Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Domingos Pereira
Secretário de Educação
Vilmar Mariano
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
Euler de Moraes
Secretário de Governo e Integração Institucional
Ronnie Barbosa Vieira
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Ralph Vicente da Silva
Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Mário Vilela
Secretário de Infraestrutura e Obras
Raul Coutinho Neto
Secretário de Licitação e Compras
Fábio Camargo Ferreira
Secretário de Meio Ambiente
Afonso Boaventura
Secretário de Planejamento
Tarcísio Francisco dos Santos
Procurador Geral do Município
Valéria Pettersen
Secretária de Projetos e Captação de Recursos
Jório Coelho Rios
Secretário de Regulação Urbana e Rural
Paulo Rassi
Secretário de Saúde
Adriano Montovani de Oliveira
Secretário de Trabalho, Emprego e Renda
Eli de Faria
Presidente AparecidaPREV
Marinho Resende
Presidente PROCON
Valdemir Souto
Presidente SMTA

EDITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ozéias Laurentino Júnior
Secretário de Comunicação
Júnior Vilela
Diretor de Marketing
Silvio Freitas dos Santos Landi
Editoração Gráfica

CRIAÇÃO DA PÁGINA DIGITAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DIRETORIA DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO (DTI)

Geoliano de Souza Lima
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Vinicius Batista Lisboa Santos
Diretor de Tecnologia da Informação

ENDEREÇO:

Rua Gervásio Pinheiro, Qd. 29, Lt. 13, Residencial Village Garavelo I, CEP: 74.968-531, Aparecida de Goiânia, GO - Fone: (62) 3545-6099
www.aparecida.go.gov.br - Email: doe@aparecida.go.gov.br